

RISCOS DE ENGENHARIA



| ESPECIALIZAÇÃO | AGILIDADE | CONFIANÇA

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	8
II. CONDIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 1 ^a – GLOSSÁRIO	9
CLÁUSULA 2 ^a - OBJETO DO SEGURO	19
CLÁUSULA 3 ^a - RISCOS COBERTOS	20
CLÁUSULA 4 ^a - RISCOS EXCLUÍDOS	20
CLÁUSULA 5 ^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO	23
CLÁUSULA 6 ^a - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO	25
CLÁUSULA 7 ^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	26
CLÁUSULA 8 ^a – CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO....	26
CLÁUSULA 9 ^a - INVALIDADE, NULIDADE OU INEFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO	29
CLÁUSULA 10 ^a - INFORMAÇÕES RELEVANTES NA DECLARAÇÃO DO RISCO ...	29
CLÁUSULA 11 ^a - CLÁUSULA DE BENEFICIÁRIO	30
CLÁUSULA 12 ^a - VIGÊNCIA	30
CLÁUSULA 13 ^a – CONDIÇÃO BÁSICA DE ACIONAMENTO DA APÓLICE	31
CLÁUSULA 14 ^a - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	31
CLÁUSULA 15 ^a - PAGAMENTO DE PRÊMIO	33
CLÁUSULA 16 ^a - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO ..	36
CLÁUSULA 17 ^a - DOCUMENTOS	37
CLÁUSULA 18 ^a - INSPEÇÕES DE RISCOS	37
CLÁUSULA 19 ^a - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS	38
CLÁUSULA 20 ^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	39
CLÁUSULA 21 ^a - AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO	39

CLÁUSULA 22^a - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL)	42
CLÁUSULA 23^a – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44
CLÁUSULA 24^a - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.....	45
CLÁUSULA 25^a - PERDA DE DIREITOS – INEXATIDÃO/OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E AGRAVAMENTO DE RISCO	47
CLÁUSULA 26^a - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS .	49
CLÁUSULA 27^a - SALVADOS	53
CLÁUSULA 28^a - SUB-ROGAÇÃO	53
CLÁUSULA 29^a - PRAZOS PRESCRICIONAIS	54
CLÁUSULA 30^a - CESSÃO DO INTERESSE SEGURADO	54
CLÁUSULA 31^a - FORO	55
CLÁUSULA 32^a – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO (GRANDES RISCOS)	55
III. CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	57
SEÇÃO I.....	57
COBERTURA BÁSICA	57
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM	57
IV. COBERTURAS ADICIONAIS	70
01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	70
02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS	71
03. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES.....	73
04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA	76
05. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS	79

06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO	82
07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA	84
08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO	88
09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS	91
10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS	94
11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS	96
12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO	99
13. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS	103
14. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	105
15. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	106
16. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES	109
17. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS	112
18. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES	115
19. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	116
20. COBERTURA ADICIONAL DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE COBERTURA DE TESTES	120
21. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS CONCLUSÃO DA OBRA	120
22. COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS PEQUENO E MÉDIO PORTE ..	123
23. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	126
24. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	129
25. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	137

26. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS	140
27. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA	142
28. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – FUNDAÇÕES...	145
29. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO DE PROJETOS.....	148
30. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CUSTOS DE DEFESA.....	151
31. RESPONSABILIDADE CIVIL – PERDAS FINANCEIRAS E/OU PREJUÍZOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES	154
32. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	155
V. CONDIÇÕES PARTICULARES	163
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	163
101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO OBRAS	163
102. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	164
103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	165
104. CLÁUSULA ESPECÍFICA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO ...	165
105. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES	166
106. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO ...	166
107. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO	166
108. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/ MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO	167
109. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO	167
110. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESVIO DE CRONOGRAMA	168

111. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS	168
112. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR	169
113. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO	169
114. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	170
115. CLÁUSULA ESPECÍFICA - ERROS E OMISSÕES.....	171
116. CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)	172
201. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS	174
202. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS ...	174
203. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO	175
204. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)	176
205. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS.....	177
206. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA.....	178
207. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO.....	180
301. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS	180
302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS.....	180
303. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS	181
304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE	182
305. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO	183
306. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO. 183	
307. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES	183

308. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO	184
309. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS.....	185
310. CLÁUSULA ESPECÍFICA CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	185
311. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL....	186
SEÇÃO II.....	187
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS.....	187

I. INTRODUÇÃO

1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
2. Somente mediante entrega de proposta, aprovada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado;
3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br;
5. Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na Especificação da Apólice, tornando-se inaplicáveis e sem efeitos quaisquer outras a seguir descritas.
6. Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil;

As Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, por sua vez, prevalecem sobre as Condições Gerais, exclusivamente naquilo em que houver revogação expressa ou incompatibilidade absoluta entre elas. Na ausência de revogação expressa ou incompatibilidade absoluta, como regra geral, as Condições Gerais, inclusive suas exclusões, aplicam-se a todas as Condições Especiais e Particulares, e as Condições Especiais, inclusive suas exclusões, aplicam-se às Condições Particulares.

II. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1^a – GLOSSÁRIO

1.1. Para os fins deste seguro, consideram-se:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela **Seguradora** de Proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco e da Proposta.

Acessos e estradas de serviços: vias abertas de uso exclusivo do **Segurado**, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

Acidente: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e accidental, na forma desta Apólice, que provoca danos físicos/materiais às coisas seguradas (bens tangíveis), de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravamento Intencional de Risco: agravamento de risco significa o aumento da probabilidade da materialização do risco e/ou da severidade dos danos resultantes. A intencionalidade se revela na ação ou omissão que acaba por agravar o risco, e não na intenção de propositalmente agravar o risco. O agravamento intencional de risco não exige conduta dolosa ou fraudulenta, com o objetivo de causar o sinistro, bastando a caracterização de culpa simples ou culpa grave.

Alagamento: invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice: documento que reduz a escrito o acordo de vontades entre **Seguradora** e **Segurado**; integram a Apólice a Proposta, a ficha de informações e demais documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de sinistro que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora**. O **Segurado** deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Aviso de Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme indicado na Apólice.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o padrão de conduta absolutamente honesto que deve ser adotado pelo Proponente, pelo Segurado, pelo Beneficiário, pela Seguradora e por todos os demais envolvidos no seguro, observando os princípios de lealdade, cooperação e transparência.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Canteiro de obras: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Certificado de Aceitação Provisória (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

Certificado de Aceitação Final (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

Cobertura: garantia contra danos materiais provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

Colocação em operação e funcionamento: é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Colocação em uso para obras civis: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Comissionamento: é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Comunicação de Sinistro: É a notificação específica e formal que o **Segurado** é obrigado a fazer à **Seguradora** imediatamente após a sua ciência, com a finalidade de dar conhecimento a esta última da ocorrência do **Sinistro**.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. Na ausência de revogação expressa ou incompatibilidade absoluta, como regra geral, as Condições Gerais, inclusive suas exclusões, aplicam-se a todas as Condições Especiais e Particulares.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes,

ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cronograma de eventos: é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

Cronograma físico-financeiro: é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Culpa Grave: para fins deste seguro, Culpa Grave significa conduta muito abaixo do padrão exigível e esperado, considerando as boas práticas, as normas aplicáveis, a viabilidade de medidas preventivas e o potencial danoso do evento adverso.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano corporal: lesão física causada ao corpo humano.

Dano(s) Material(is): dano(s) físico(s) direto(s) à propriedade tangível (coisas).

Despesas Indiretas (Overhead): despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e **Liquidiação de Sinistro** não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024.

Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

Emolumentos: despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: documento por meio do qual a **Seguradora** introduz alterações na Apólice.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Erro de projeto: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Especificação da Apólice: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, Franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento: cada manifestação de dano material, decorrente de uma mesma causa, à coisa segurada.

Expectativa de Sinistro: comunicação de um evento que possa causar um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora tão logo tome conhecimento.

Ficha de informações: documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia dedutível: valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furto qualificado: ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples: ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho.

Imprevisto: que não era e não poderia ser razoavelmente previsto ou antecipado por profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado, considerando as circunstâncias existentes antes da ocorrência.

Incêndio: combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização: valor a que a **Seguradora** está contratualmente obrigada a pagar ao Segurado e/ou ao Beneficiário, em caso de sinistros amparados pela Apólice, e nos limites desta, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie).

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Inundação: é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI): é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora aplicável por cobertura contratada, relativamente a um sinistro. Os Limites Máximos de Indenização por cada cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Tal limite é representado, em regra, pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas adicionais contratadas. Na hipótese de a soma das indenizações igualar ou superar o LMG, a apólice será cancelada.

Liquidiação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a **Seguradora** solicita os **Documentos Necessários** para viabilizar o pagamento da **Indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário**, podendo solicitar os **Documentos Complementares**, se aplicável. Tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição do bem segurado.

Local segurado: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção de obras civis e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte. O local segurado incluirá o canteiro de obras somente se assim constar na Especificação da Apólice. O local segurado abrangerá as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do **Segurado** e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local segurado não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Locaute: cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

Lucros Esperados: lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela **Seguradora**.

Melhorias: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Perda Total: estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de Recorrência: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: importância paga pelo **Segurado à Seguradora** em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

Projeto: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente: pessoa que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de seguro: documento que precede a emissão da Apólice, emitido pelo potencial Segurado, pelo estipulante, pela Seguradora e/ou por intermédio de seus representantes, contendo declaração dos elementos essenciais à formação do contrato do seguro, permitindo a sua aceitação, ou não. A proposta, como regra, corresponde à cotação emitida pela Seguradora.

Protótipo: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil (i) nunca antes construída ou (ii) que utilize material e tecnologia inovadoras. Adicionalmente, no caso de turbinas, também são protótipos aquelas cujo modelo ainda não tenha um unidade com o mínimo de 8.000 horas de operação, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas. O requisito das 8.000 horas de operação se aplica para qualquer tipo de turbina, independentemente de já existir uma unidade do modelo com construção concluída e de ter sido aplicada, ou não, tecnologia inovadora.

Rateio: condição contratual segundo a qual o **Segurado** participa proporcionalmente de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo **Segurado** quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro após o recebimento do **Aviso de Sinistro**, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável, para apuração de suas causas, efeitos, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

Risco: é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Absoluto: modalidade de cobertura em que a indenização securitária não está sujeita à regra proporcional do seguro a Primeiro Risco Relativo. A seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis até o limite máximo de indenização aplicável, não podendo, em qualquer hipótese, serem ultrapassados os valores em risco declarados para cada bem/interesse segurado durante a fase de contratação do seguro.

Risco Relativo: modalidade de cobertura em que a indenização pode ser reduzida proporcionalmente caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja menor que o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro, conforme especificado neste contrato.

Roubo: ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: remanescentes de coisas sinistradas e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: pessoa física ou jurídica, identificada na Apólice, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: empresa autorizada, na forma da lei, a assumir e gerir riscos especificados na Apólice garantindo o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto, mediante recebimento do prêmio.

Seguro: contrato pelo qual a **Seguradora** se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do **Segurado** e/ou do Beneficiário, relativo à coisa/interesse segurável, contra riscos predeterminados.

Sinistro: É a ocorrência de um evento que autoriza o Segurado a apresentar um **Aviso de Sinistro** à Seguradora para início dos procedimentos de **Regulação de Sinistro** e **Liquidiação de Sinistro**, quando se verificará se o sinistro corresponde a um risco coberto pela **Apólice** e qual o valor devido a título de Indenização, respectivamente.

Súbito: que se inicia e produz seus efeitos de forma abrupta e definitiva, em período de tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao **Segurador**, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Testes a Frio: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de

funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Tumultos: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado (VRA): É o valor real do bem ou interesse segurado, apurado pela Seguradora no momento do sinistro, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

Valor em Risco Declarado (VRD): É o valor que o Segurado informa à Seguradora durante a contratação da Apólice como sendo o valor do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer as causas/circunstância do evento, bem como os danos ou prejuízos potencialmente indenizáveis sob a apólice.

CLÁUSULA 2^a - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por finalidade garantir o interesse legítimo do **Segurado**, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, constantes na Especificação da Apólice e de acordo com estas Condições Contratuais, em relação aos danos materiais à propriedade tangível (coisas seguradas) que o **Segurado** venha a comprovadamente sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da Proposta de Seguro aprovada, da ficha de informações, do contrato de construção de obras civis, instalação e montagem e outros documentos que serviram de base à emissão da Apólice, os quais são parte integrante do contrato de seguro.

CLÁUSULA 3^a - RISCOS COBERTOS

3.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os danos materiais à propriedade tangível (coisas seguradas) que o **Segurado** venha comprovadamente a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de eventos garantido pelo presente contrato, que não sejam expressamente excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares.

3.2. Na contratação deste seguro, o **Segurado** contrata obrigatoriamente a Cobertura Básica para Obras Civis em Construção e/ou Instalações/Montagens, prevista na Seção I desta Apólice. Adicionalmente à Cobertura Básica, o **Segurado** poderá, facultativamente e sujeito à análise de risco da **Seguradora** e ao pagamento de prêmio extra, se houver, solicitar a contratação da(s) Cobertura(s) Adicional(is) prevista(s) nas Condições Particulares – Coberturas Adicionais.

CLÁUSULA 4^a - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos que não decorram de um **Acidente**, entendido como evento de causa **Súbita e Imprevista**, conforme as definições abaixo:

4.1.1. **Súbito**: que se inicia e produz seus efeitos de forma abrupta e definitiva, em período de tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

4.1.2. **Imprevisto**: que não era e não poderia ser razoavelmente previsto ou antecipado por profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado, considerando as circunstâncias existentes antes da ocorrência.

4.2. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta apólice eventos que decorram de causa gradativa, assim entendidos aqueles que resultam, total ou parcialmente, de processos de desenvolvimento lento ou cumulativo, tais como desgaste natural, deterioração gradativa/progressiva, corrosão, oxidação, erosão, fadiga de material, infiltração ou vazamento contínuo ou intermitente, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, ou que não

ocorram em uma data ou período de 72 (setenta e duas) horas definidos, com a determinação do início e término do evento.

4.3. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice eventos que decorram de causa prevista ou que deveria ter sido prevista pelo Segurado, aplicando-se para essa avaliação o critério objetivo de profissional prudente e experiente na operação, manutenção ou uso do bem segurado.

4.4. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice eventos que não estejam relacionados a dano material causado a bem segurado, entendendo-se por dano material o dano físico direto a propriedade tangível descrita nesta Apólice.

4.5. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos cuja causa determinante ou concorrente decorra de atos ilícitos intencionais/dolosos ou de condutas que caracterizem Culpa Grave praticados pelos Segurados, pelos Beneficiários, ou pelos respectivos representantes legais. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica à ação ou omissão que seja atribuível a sócios, conselheiros, diretores estatutários e não estatutários, detentores de qualquer cargo de gestão da pessoa jurídica (a partir do nível gerencial), procuradores e representantes legais dos Segurados ou dos Beneficiários.

4.6. O ato ilícito intencional/doloso ou a culpa grave de um Segurado ou Beneficiários repercutirá sobre todos os demais, afastando diretamente a cobertura securitária como um todo.

4.7. A Seguradora poderá, ao final do processo de Regulação de Sinistro, negar o pedido de indenização se entender que houve ato ilícito intencional/doloso ou Culpa Grave. Na hipótese de que a negativa não seja aceita pelo Segurado e/ou pelos Beneficiários, caberá ao órgão julgador competente decidir se a negativa deve ser mantida ou afastada.

4.8. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta Apólice todos e quaisquer eventos cuja causa determinante ou concorrente esteja atrelada ao descumprimento de normas legais ou regulatórias aplicáveis, ou à inobservância das boas práticas da indústria no que se refere à operação, manutenção, segurança, treinamento ou gerenciamento e prevenção de risco -

incluindo a ausência de fiscalização adequada -, ocorridos antes ou depois do início de vigência desta Apólice, quando tais condutas sejam atribuíveis a representantes legais, procuradores ou quaisquer pessoas que ocupem cargos de gestão (a partir do nível gerencial) dos Segurados ou dos beneficiários.

4.9. Este seguro não cobre, salvo estipulação expressa na Apólice, quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) má qualidade, vício não aparente e vício intrínseco, tenham sido esses vícios declarados ou não pelo Segurado quando da contratação da apólice;
- b) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos materiais cobertos;
- c) ato terrorista;
- d) ato de hostilidade ou guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, rebelião, motim, greve, comoção civil, locaute e todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros;
- e) radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;
- f) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras.
- g) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
- h) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;

- i) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- j) extravio, furto simples ou desaparecimento;
- k) reparos, substituições e reposições normais;
- l) paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;
- m) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;
- n) uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;
- o) uso ou manipulação de explosivos.

4.10. Estão expressamente excluídos da garantia securitária contratada sob esta apólice todos e quaisquer prejuízos que decorram, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, de sinistros ocorridos antes do início da vigência, bem como de causas ou vícios preexistentes que eram de conhecimento do contratante do seguro, do segurado e/ou do beneficiário.

CLÁUSULA 5^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Salvo disposição expressa em contrário, todas as coberturas deste seguro serão contratadas a 1º Risco Relativo. Deste modo, se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA) relativamente ao interesse segurado no momento do sinistro, os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD).

5.1.1. A indenização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{VRD \times (P-S-F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado (constante na apólice)

VRA = Valor em Risco Apurado (apurado no momento do sinistro)

P = Valor total dos prejuízos indenizáveis

S = Valor dos salvados recuperáveis

F = Valor da franquia contratual

Para fins meramente ilustrativos, considere os seguintes valores:

Valor em Risco Declarado (VRD): R\$ 600.000,00

Valor em Risco Apurado (VRA): R\$ 1.000.000,00

Prejuízo apurado (P): R\$ 500.000,00

Salvados (S): R\$ 100.000,00

Franquia (F): R\$ 50.000,00

Aplicando a fórmula:

$$I = \frac{600.000 \times (500.000 - 100.000 - 50.000)}{1.000.000} = \frac{600.000 \times 350.000}{1.000.000} = \text{R\$ 210.000,00}$$

Assim, a indenização devida pela Seguradora será de R\$ 210.000,00.

5.2. A regra de rateio prevista nesta cláusula não se aplicará quando (i) a diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD) decorrer de circunstâncias supervenientes à emissão da Apólice, e (ii) essa diferença decorrer de circunstâncias não atribuíveis ao Segurado. A regra de rateio também não será aplicável se o seguro for contratado a valor de novo ou se for prevista cláusula de ajustamento de prêmio ao final da vigência da apólice.

5.3. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

5.4. Para fins da aplicação da regra de rateio e cálculo/comparação do valor em risco apurado, serão consideradas as verbas individualizadas/pormenorizadas na declaração do valor em risco durante a fase de contratação do seguro (e não o valor total ou por local segurado), caso esse detalhamento tenha sido apresentado. O Segurado não poderá alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

CLÁUSULA 6^a - LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO

6.1. Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação das coisas / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor da coisa / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nesta Apólice:

6.1.1. Limite Máximo da Garantia da Apólice – LMG

O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela **Seguradora**, que representa o valor máximo a ser pago sob esta Apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador ou não, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.1.1. Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice.

6.1.1.2. O Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que previamente acordado entre Segurado e Seguradora, poderá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo **Segurado** e que dependerá de aprovação da **Seguradora**.

6.1.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura – LMI

O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para cada cobertura contratada pelo **Segurado**, e representa o valor máximo a ser pago pela **Seguradora** em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura e ocorridos durante a vigência desta Apólice, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

6.1.2.1. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência desta Apólice, a transferência de valores de uma para outra.

6.1.2.2. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite

Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro, até o percentual a ser estabelecido na Apólice, o qual deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

6.1.2.3. A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.

6.2. A indenização securitária devida não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro.

CLÁUSULA 7^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

7.1. O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de *Local Segurado* ou *Local do Risco*.

CLÁUSULA 8^a – CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO

8.1. A contratação ou modificação do contrato de seguro será feita mediante Proposta, a qual deverá ser feita diretamente, pelo potencial Segurado, pelo estipulante, pela Seguradora e/ou por intermédio de seus representantes, e entregue sob protocolo que identifique a proposta, data e hora de recebimento, fornecido pela **Seguradora**.

8.1.1. Se o seguro for intermediado por corretor, o **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br.

8.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

8.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

8.2. Todas as informações e documentos fornecidos pelo contratante do seguro e/ou pelo seu corretor durante a fase de formação do contrato são parte integrante do negócio

jurídico e deverão ser considerados na interpretação da intenção das partes e da finalidade da garantia securitária.

8.3. O corretor de seguros representa o contratante do seguro (segurado ou estipulante, conforme o caso) nas fases de negociação e execução do contrato. Consideram-se autorizadas pelo contratante do seguro, e produzem efeitos em relação a este, todas as ações e declarações realizadas pelo corretor de seguros que o representa perante a Seguradora. Para todos os fins e efeitos, considera-se que o recebimento de comunicações pelo corretor de seguros equivale ao recebimento pelo contratante representado.

8.4. A Proposta para o contrato de seguro é representada pela cotação emitida pela Seguradora, cuja aceitação deverá ser, preferencialmente, formalizada por meio de pedido de emissão encaminhado pelo contratante ou pelo corretor de seguros que o represente. A cotação emitida pela Seguradora e aprovada pelo contratante e/ou por seu representante constitui parte integrante do contrato de seguro, prevalecendo sobre qualquer disposição divergente prevista nesta Apólice.

8.5. O pedido de cotação para uma primeira apólice, para um endosso ou para uma renovação não equivale a uma proposta, nos termos do art. 43, parágrafo único da Lei nº 15.040/2024. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no art. 49 da referida Lei, relativo à recusa pela Seguradora, sob pena de aceitação tácita, não se aplica a pedidos de cotação.

8.6. Excepcionalmente, uma solicitação de cotação enviada pelo potencial contratante do seguro, por seu representante ou por seu corretor poderá ser considerada como uma proposta para fins do art. 49 da Lei nº 15.040/2024, desde que contenha todos os elementos essenciais que permitam a aceitação do risco pela seguradora e a formação do contrato de seguro, incluindo aqueles referenciados no art. 55 da mesma Lei.

8.7. A aceitação do seguro, de suas renovações e, ainda, das alterações que impliquem em modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco pela Seguradora, que:

8.7.1. disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

8.7.2. recebida a proposta, a Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, ou produção de exames periciais. Em qualquer uma dessas hipóteses, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a aceitação ou recusa ficará interrompido e terá novo início, a partir do atendimento integral e satisfatório da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

8.8. A seguradora poderá, excepcionalmente, conceder garantia provisória para o risco ou interesse cuja aceitação está sob análise, podendo, a qualquer momento, revogá-la.

8.9. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará a comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor, apresentando a justificativa da recusa.

8.10. Sendo a apólice contratada no regime de cosseguro e havendo seguradora líder designada, esta será indicada na especificação da Apólice. Em qualquer hipótese, não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia.

8.11. Por força do art. 39 da Lei nº. 15.040/2024, o corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao proponente e/ou ao segurado dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, em prazo hábil para evitar perecimento de direito, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. A emissão da Apólice ou endosso será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro e a sua entrega ao proponente ao segurado e/ou ao seu corretor de seguro será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

8.13. O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

8.14. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida, a critério da Seguradora.

8.14.1. A concessão da prorrogação de vigência da Apólice dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, dos outros documentos que deram origem ao seguro

contratado e demais documentos necessários à análise do pedido e da atualização dos dados constantes da ficha de informações. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, e se tal prorrogação for aceita pela Seguradora, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 9^a - INVALIDADE, NULIDADE OU INEFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO

9.1. Se o contrato de seguro for considerado inválido, nulo ou ineficaz, por qualquer motivo não atribuível à Seguradora, apenas o prêmio puro será devolvido, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

9.2. Se a invalidade, nulidade ou ineficácia for causada pela parte contratante/estipulante e/ou seu representante/corretor, todos os segurados e beneficiários serão diretamente afetados e não terão direito à garantia securitária, independentemente de terem contribuído, ou não, para a causa da invalidade, nulidade, ou ineficácia do contrato de seguro.

9.3. Se a invalidade, nulidade, ou ineficácia for causada por ato doloso ou ato equiparável, como a culpa grave, a Seguradora terá o direito de reter a integralidade do prêmio, inexistindo o dever de devolução.

CLÁUSULA 10^a - INFORMAÇÕES RELEVANTES NA DECLARAÇÃO DO RISCO

10.1. O contratante do seguro, o Segurado, o representante e/ou o corretor devem informar à Seguradora, durante a fase de contratação, tudo de relevante que souberem ou deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento, ou seja, tudo aquilo que, segundo a experiência comum e a prática cotidiana, se sabe ou razoavelmente se deveria saber. Todas as áreas de negócio do Segurado devem ser consultadas para obtenção das informações

relevantes a serem fornecidas à Seguradora, e qualquer dúvida quanto à relevância das informações deve ser levada ao seu conhecimento.

10.2. Qualquer fato ou circunstância que, objetivamente, possa levar à materialização do risco garantido sob a apólice deve ser obrigatoriamente comunicado à Seguradora, independentemente de qualquer avaliação de probabilidade.

10.3. A seguradora presume que todas as atividades desenvolvidas pelo Segurado estão em estrito cumprimento das normas aplicáveis e em conformidade com as boas práticas da indústria a que pertence, mediante a adoção de medidas adequadas de manutenção, segurança, treinamento e prevenção.

10.3.1. Qualquer desvio das normas ou das boas práticas da indústria, preexistente à análise do risco a ser subscrito, deve ser comunicado à Seguradora antes da contratação do seguro. **Salvo aceitação expressa da Seguradora, sinistros relacionados, total ou parcialmente, a desvios ocorridos antes ou depois da contratação do seguro estarão objetivamente excluídos da garantia securitária.**

CLÁUSULA 11^a - CLÁUSULA DE BENEFICIÁRIO

11.1. Na hipótese de o Segurado nomear beneficiários sob a presente Apólice, caberá a ele a obrigação de comunicar aos beneficiários os termos e condições da Apólice, aos quais estarão vinculados caso pretendam requerer o pagamento de indenização securitária relativa ao respectivo interesse segurado, devidamente comprovado. A seguradora poderá fornecer ao beneficiário nomeado, mediante solicitação, cópia da Apólice e dos demais documentos que integraram a formação do contrato de seguro.

CLÁUSULA 12^a - VIGÊNCIA

12.1. A Apólice, o certificado e seus endossos terão o seu início às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, vigerão pelo prazo estabelecido nestes documentos e terminarão às 24h00min (vinte e quatro horas) da respectiva data prevista para o vencimento.

12.2. Se o prazo do seguro não for suficiente, o **Segurado** poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, a critério da Seguradora, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Cláusula 8^a destas Condições Gerais.

12.3. É vedado o pagamento do prêmio antes de formado o contrato de seguro, salvo no caso de cobertura provisória

CLÁUSULA 13^a – CONDIÇÃO BÁSICA DE ACIONAMENTO DA APÓLICE

13.1. A garantia securitária se aplica exclusivamente a danos materiais decorrentes de um Acidente de causa Súbita e Imprevista, e que tenham ocorrido durante a vigência da apólice, observados todos os demais termos e condições contratuais. Caso a causa raiz do acidente e dos danos materiais ocorram durante a vigência, mas os danos materiais apenas se manifestarem após o término de sua vigência, a garantia securitária sob a Apólice não poderá ser acionada.

13.2. A condição básica para o acionamento da apólice é a ocorrência de dano material durante o período de vigência, o que caracteriza a ocorrência do sinistro. O momento da deflagração da causa raiz do dano material não é relevante para fins de enquadramento do evento como coberto na vigência desta apólice.

13.3. Na ausência de dano material ocorrido durante a vigência da apólice, não há sinistro e, consequentemente, não há direito à cobertura securitária.

CLÁUSULA 14^a - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. **O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

14.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas desta Apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, **comprovadamente**, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) valor referente aos danos materiais, **comprovadamente**, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos materiais sofridos pelos bens segurados.

14.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta subcláusula 11.5.

III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subcláusula 11.5;

IV se a quantia a que se refere o inciso III deste subcláusula 11.5 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.6. Salvo disposição em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 15^a - PAGAMENTO DE PRÊMIO

15.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, através da rede bancária, conforme acordado entre as partes e especificado no frontispício da Apólice, por meio de documento de cobrança emitido pela **Seguradora**, contendo todos os dados bancários da **Seguradora**, necessários para efetivação do respectivo pagamento.

15.1.1. O documento a que se refere o item 12.1, será encaminhado pela Seguradora diretamente ao **Segurado**, ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento do respectivo documento.

15.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

15.1.3. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.2. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

15.3. A falta de pagamento do prêmio à vista, em prestação única, ou da primeira parcela na data de vencimento implicará na resolução automática do contrato de seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.040/2024.

15.4. Na hipótese de pagamento de prêmio fracionado em parcelas, a mora no pagamento a partir da 2^a parcela suspenderá a garantia securitária se o Segurado não purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação enviada pela Seguradora. Não purgada a mora nesse prazo, não haverá garantia securitária para sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga. Não purgada a mora no prazo de 15 (quinze) dias corridos concedido e tampouco no prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos, o contrato será automaticamente resolvido, independentemente de nova notificação da Seguradora. As advertências sobre a suspensão da garantia securitária e a resolução do contrato deverão constar na notificação que será enviada pela Seguradora.

15.5. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir, desde que a mora não tenha resultado na suspensão ou resolução do contrato nos termos desta Cláusula.

Relação % entre a parcela do prêmio e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela do prêmio pago e prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

15.5.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 12.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores, desde que não tenha ocorrido a suspensão ou resolução do contrato prevista na Cláusula 12.4.

15.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice, desde que a mora não tenha resultado na suspensão ou resolução do contrato nos termos desta Cláusula.

15.6. Na hipótese de o **Segurado** desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

15.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas do valor da indenização total pela **Seguradora**, excluído o adicional de fracionamento.

15.8. Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos

interesses segurados, o **Segurado** poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato.

15.9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 16^a - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

16.1. Além das hipóteses previstas em lei e de outras que hipóteses previstas nestas Condições Contratuais e na Apólice, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado e/ou resolvido:

- por inadimplemento do **Segurado** em relação ao Prêmio, nos termos da Cláusula de “Pagamento do Prêmio” destas Condições Gerais;
- por perda de direito do **Segurado**, nos termos da Cláusula de “Perda de Direitos” destas Condições Gerais;
- por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

16.1.1. Nas hipóteses de cancelamento ou resolução, a devolução parcial do prêmio, se cabível, será calculada com base no prêmio puro, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

16.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

16.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer mediante concordância recíproca entre **Segurado** e **Seguradora**, por escrito.

16.4. Em caso de extinção/desaparecimento ou redução relevante do interesse ou do risco segurado, o Segurado e/ou o beneficiário deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da ciência da extinção ou redução, comunicar a Seguradora e, se for o caso, formalizar sua pretensão de resolução contratual e/ou de devolução parcial do prêmio, sob pena de decadência convencional. Eventual devolução parcial do prêmio, se cabível,

será calculada com base no prêmio puro, descontadas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

CLÁUSULA 17^a - DOCUMENTOS

17.1. São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a Proposta de Seguro assinada pelo **Segurado**, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção de obras civis e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

17.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida para fins do seguro se houver concordância prévia sobre ela entre **Segurado** e **Seguradora**.

17.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados nesta Cláusula não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula –“Objeto do Seguro” destas Condições Gerais.

17.4. Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas Condições.

CLÁUSULA 18^a - INSPEÇÕES DE RISCOS

18.1. A Seguradora poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos locais de risco ou em operações relacionadas ao objeto do seguro, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, com o objetivo de coletar informações técnicas relevantes à subscrição, renovação, verificação da situação do risco ou regulação de sinistro.

18.2. A realização da inspeção pela Seguradora não implica auditoria, aprovação, endosso ou validação, expressa ou tácita, das práticas operacionais, administrativas ou

de segurança adotadas pelo Segurado, nem exime o Segurado do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

18.3. A análise técnica decorrente da inspeção terá caráter limitado e circunstancial, com escopo quantitativo e qualitativo restrito, baseando-se exclusivamente nas informações, documentos e declarações fornecidos pelo Segurado ou por seus representantes, bem como naquilo que for possível constatar no momento e nas condições em que a inspeção ocorrer.

18.4. A ausência de apontamentos, ressalvas ou exigências por parte da Seguradora após a inspeção não configura reconhecimento de conformidade ou de adequação dos riscos às condições da apólice, tampouco representa renúncia a direitos previstos em lei ou no contrato.

18.5. Durante as inspeções, obriga-se o **Segurado** a:

- I. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da **Seguradora**;
- II. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela **Seguradora**, que poderá remeter possíveis recomendações ao **Segurado**, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- III. implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

18.6. Após realização das inspeções, a Seguradora terá a faculdade de solicitar a implementação de ações para melhoria das atividades de gestão e prevenção de risco, cujo não atendimento configurará hipótese de perda do direito à indenização por agravamento de risco se ocorrer sinistro que poderia ter sua probabilidade de materialização e/ou sua severidade minimizada.

18.7. Em caso de constatação de agravamento de risco ou inexatidão/omissão na declaração do risco durante as inspeções de riscos de que tratam esta Cláusula, aplicar-se-ão as disposições da Cláusula de “Perda de Direitos” destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 19^a - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

19.1. Correrão por conta do **Segurado** os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

- I. No caso de existência de Franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.
- II. Os danos materiais sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e provenientes de um mesmo evento da natureza serão considerados como um único sinistro. Aplicar-se-á para tal sinistro somente uma Franquia estipulada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 20^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

20.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, será sempre automaticamente deduzido do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o **Segurado**, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

20.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia (LMG) e do Limite Máximo de Indenização (LMI) não é automática e poderá ser efetuada a pedido do **Segurado**, tendo validade apenas caso a **Seguradora** manifeste sua aceitação no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

20.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado com base na proporção que o período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato apresentar em relação ao prêmio total.

20.3. Caso não ocorra a reintegração, os Limites Máximos de Garantia e os Limites Máximos de Indenização mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga.

CLÁUSULA 21^a - AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

21.1. No caso de sinistro, o Segurado ou o Beneficiário deverá:

21.1.1. Comunicá-lo à Seguradora, tão logo tenha ciência de sua ocorrência, utilizando o meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da posterior formalização por escrito.

21.1.2. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos.

21.1.3. Prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

21.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos no item 21.1. implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

21.3. O descumprimento doloso dos deveres previstos no item 21.1. implica a perda do direito à indenização sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

21.3.1. A comunicação do sinistro por escrito deverá conter, no mínimo:

- i) **Endereço completo do ocorrido**
- ii) **Descrição detalhada do ocorrido**
- iii) Boletim de ocorrência (quando aplicável – roubo, incêndio, danos elétricos, etc.).
- iv) Notas fiscais, comprovantes ou registros contábeis dos bens sinistrados.
- v) Fotografias do local e dos danos.
- vi) Laudo de vistoria ou relatório técnico
- vii) Comprovante de propriedade ou posse dos bens atingidos.
- viii) Relatório do evento com data, hora, local e circunstâncias detalhadas.

21.4. O Segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

21.5. O Segurado deve franquear à Seguradora, aos reguladores e aos peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para vistorias/inspeções e coleta de material para estudos, preservar todas as

evidências e bens afetados pelo sinistro, e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos solicitados.

21.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da Apólice. Esse prazo somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na Apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

21.7. A Seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na Apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e já tenha se iniciado o prazo de 30 (trinta) ou de até 120 (cento e vinte dias), a depender de regulamentação da Susep, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes. Caso o Limite Máximo de Garantia (LMG) não seja superior a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente à época da comunicação de sinistro, a suspensão poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez.

21.8. Os documentos e informações sobre o sinistro devem ser apresentados de maneira clara e organizada, identificando exatamente a qual item da lista se referem, sob pena de serem considerados como não recebidos. Ao apresentar documentos e informações, o interessado, ou seu corretor de seguros, deverão identificar quais itens da lista foram atendidos, total ou parcialmente, e quais itens não foram atendidos e permanecem pendentes. Orientações adicionais poderão ser passadas pela seguradora e/ou por sua equipe de regulação de sinistro, incluindo a disponibilização de plataforma virtual para upload de arquivos eletrônicos.

21.8.1. O Segurado deve apresentar, dentro dos prazos previstos nesta Apólice, todos os documentos e informações necessários para a análise de cobertura do sinistro, bem como atender às solicitações de complementação eventualmente realizadas pela Seguradora.

21.8.2. Caso o sinistro permaneça sem movimentação por parte do Segurado / Beneficiário / corretor nomeado pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da última solicitação de documentos e/ou informações, a Seguradora enviará comunicação formal ao Segurado / Beneficiário / corretor nomeado informando o encerramento

administrativo do sinistro. A reabertura do sinistro poderá ser solicitada mediante a apresentação dos documentos e informações anteriormente solicitados pela Seguradora, respeitados os prazos prespcionais / decadenciais aplicáveis.

21.9. O Segurado deverá, sempre que possível, dar ciência à Seguradora a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

21.10. Independentemente da manifestação da Seguradora, o Segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável, bem como as disposições específicas a respeito dessas medidas neste contrato e na Apólice.

21.11. O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora todos os elementos necessários à decisão sobre a existência, ou não, de cobertura securitária para o sinistro. Para tanto, deverá apresentar os documentos solicitados na Cláusula 23^a - Regulação e Liquidação de Sinistro – Disposições Gerais, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados conforme a natureza do sinistro.

CLÁUSULA 22^a - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO (APURAÇÃO DE PREJUÍZO INDENIZÁVEL)

22.1. Para a Liquidação de Sinistro e determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, serão adotados os critérios estabelecidos abaixo.

22.2. Sem prejuízo de que a Liquidação de Sinistro ocorra de forma concomitante com a Regulação de Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária para pagar a indenização securitária devida, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Esse prazo somente começará a correr quando forem atendidos todos os elementos listados na Apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis.

22.2.1. Os documentos necessários para apuração de prejuízos encontram-se listados abaixo:

22.3. A Seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na Apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na Apólice já tenham sido apresentados, e já tenha se iniciado o prazo de 30 (trinta) ou de até 120 (cento e vinte dias), a depender de regulamentação da Susep, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 vezes. Caso o Limite Máximo de Garantia (LMG) não seja superior a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente à época da comunicação de sinistro, a suspensão poderá ocorrer apenas 1 vez.

22.4. Os documentos e informações sobre os prejuízos causados pelo sinistro devem ser apresentados de maneira clara e organizada, identificando exatamente a qual item da lista se referem, sob pena de serem considerados como não recebidos. Ao apresentar documentos, o interessado, ou seu corretor, deverão identificar quais itens da lista foram atendidos, total ou parcialmente, e quais itens não foram atendidos e permanecem pendentes. Orientações adicionais poderão ser passadas pela Seguradora e/ou por sua equipe de regulação de sinistro, incluindo a disponibilização de plataforma virtual para upload de arquivos eletrônicos.

22.5. Se o interessado que solicitou o acionamento da Apólice não apresentar os documentos e informações listados na apólice como necessários para apuração de prejuízos indenizáveis no prazo máximo de 120 dias a partir do aviso de sinistro, perderá o direito de requerer indenização securitária por decadência convencional. Da mesma forma, se não apresentar os documentos e informações complementares no prazo máximo de 120 dias a partir do recebimento da solicitação, também perderá o direito de requerer indenização securitária por decadência convencional.

22.6. O pagamento de indenização parciais, como adiantamento do valor final devido pela Seguradora, apenas será devido se (i) a Seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro, e (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a Apólice já comprovados pelo segurado.

22.7. O Segurado deverá comunicar à Seguradora por escrito sobre a cessão do direito à indenização securitária, após a ocorrência do sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão, sob pena de eventual pagamento feito pela Seguradora ao Segurado ser considerado válido e eficaz, isentando a Seguradora de qualquer responsabilidade frente ao cessionário.

CLÁUSULA 23^a – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser exigido após terem sido comprovadas a causa e as circunstâncias do sinistro, com atendimento de todos os elementos necessários, incluindo a apresentação de todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados, para confirmação sobre a existência de cobertura securitária e comprovação dos prejuízos indenizáveis. Para tanto, o Segurado deverá apresentar os documentos indicados abaixo para que a Seguradora possa realizar o pagamento:

1. Recibo de Indenização, devidamente assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);
2. Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;
3. Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);
4. Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;
5. Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;
6. Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;
7. Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário; e,
8. Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

23.2. A Seguradora poderá exigir atestados, certidões, a disponibilização de cópias e a conclusão de processos/investigações iniciados por autoridades.

23.3. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro (valor monetário), reposição ou reparo do bem.

Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida

será paga em dinheiro (valor monetário), vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie).

23.4. Todos os custos para atendimento dos elementos necessários à Regulação e Liquidação de Sinistro, incluindo a disponibilização dos documentos e informações sobre o sinistro solicitados pela Seguradora ou por sua equipe de regulação e perícia, devem ser suportados pelo Segurado/Beneficiário.

23.5. Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de Regulação e Liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da Seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos, salvo na hipótese de pagamento de indenizações parciais.

23.6. A Seguradora poderá opor ao segurado e ao beneficiário todas as defesas e exceções fundadas no contrato e na lei, inclusive as defesas contra o contratante em relação à formação do contrato. A perda da garantia securitária causada pelo contratante, por um segurado ou beneficiário repercutirá sobre todos os demais, afastando diretamente a cobertura securitária como um todo.

23.7. Fica convencionado, nos termos do art. 190 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que as regras de distribuição de ônus da prova aplicáveis a este contrato de seguro serão exclusivamente aquelas previstas a seguir, afastando-se qualquer outra em sentido contrário.

23.7.1. Cabe ao Segurado, ao beneficiário e/ou ao terceiro que pretender ação acionar o contrato de seguro, comprovar a ocorrência do risco expressamente delimitado como coberto sob a Apólice, os requisitos de cobertura pré-determinados e os prejuízos reclamados.

23.7.2. Cabe à Seguradora comprovar exclusões de cobertura e/ou hipóteses de perda do direito à garantia/indenização que entenda serem aplicáveis.

CLÁUSULA 24^a - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

24.1. O Limite Máximo de Garantia, os Limites Máximos de Indenização contratados e os respectivos sublimites, não serão corrigidos monetariamente, e as indenizações securitárias não poderão ultrapassá-los, salvo em caso de mora da Seguradora. A incidência de correção monetária sobre tais limites máximos somente será admitida se houver sido contratada cláusula particular específica prevendo essa possibilidade, mediante o pagamento de prêmio adicional.

24.2. Na hipótese de que a Seguradora não pague a indenização securitária devida no prazo contratual aplicável, estará caracterizada sua mora, sendo aplicável, a partir daí, correção monetária, por juros simples de 0,2% ao mês e multa de 2% sobre o valor da indenização devida corrigida monetariamente. A responsabilidade da Seguradora estará limitada a esses consectários, ficando expressamente acordado que a Seguradora não será responsável por eventuais outros prejuízos sofridos em razão do não pagamento da indenização dentro do prazo contratual aplicável, como, por exemplo, lucros cessantes, quaisquer outros danos indiretos ou danos reputacionais.

24.3. O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

24.4. Em relação a Obras Civis em Construção, as atualizações monetárias previstas nestas Condições Gerais serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

24.5. - Em relação a Instalações/Montagens, as mesmas atualizações serão feitas pela variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

24.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE .Em caso de cancelamento deste contrato de seguro, a atualização pelo IPCA-IBGE se dará a partir da data do efetivo cancelamento.

24.7. Na hipótese de recebimento indevido de prêmio por parte da **Seguradora**, a atualização pelo IPCA-IBGE se dará a partir da data de recebimento do prêmio.

24.8. Em caso de recusa da proposta de seguro pela **Seguradora**, a atualização pelo IPCA-IBGE se dará a partir da data de formalização da recusa.

24.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 25^a - PERDA DE DIREITOS – INEXATIDÃO/OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E AGRAVAMENTO DE RISCO

25.1. Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas e Condições da Apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos casos previstos nesta Cláusula.

25.2. Inexatidão/Omissão Culposa

25.2.1. Se o contratante do seguro, o segurado, seu representante ou o corretor prestarem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias durante a fase de contratação, haverá **perda do direito à garantia securitária** caso, com base em uma declaração adequada do risco, este: (i) seria considerado tecnicamente impossível, ou (ii) não seria aceito pela Seguradora, no todo ou nas condições originalmente contratadas. Nessas hipóteses, será devida a devolução do prêmio puro, deduzidas todas as despesas, tributos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da Apólice e do respectivo resseguro.

25.2.2. Caso a declaração adequada do risco, sem a inexatidão ou omissão culposa, resultasse na sua aceitação mediante cobrança de prêmio majorado, a garantia securitária e eventual indenização será reduzida proporcionalmente, com base na relação entre o prêmio originalmente pago e o prêmio majorado que seria cobrado.

25.3. Inexatidão/Omissão Dolosa ou Com Culpa Grave

25.3.1. Se o contratante do seguro, o Segurado, o representante ou o corretor, dolosamente ou com culpa grave (equiparada ao dolo), fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias durante a fase de contratação que possam influenciar a aceitação do risco e/ou a definição do valor do prêmio, haverá **perda do direito à garantia securitária**, não sendo devida a devolução do prêmio.

25.5. Efeitos da Inexatidão/Omissão

25.5.1. A inexatidão ou omissão na declaração do risco, ainda que culposa, com culpa grave ou dolosa, praticada por qualquer das partes envolvidas na prestação dessas informações, vincula e produz efeitos em relação a todos os segurados, beneficiários e terceiros que venham a pleitear cobertura ou indenização com base na Apólice, afastando integralmente a garantia securitária.

25.6. Comunicação de Agravamento de Risco durante o Contrato de Seguro

25.6.1. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora o relevante agravamento de risco tão logo dele tome conhecimento.

25.6.2. Recebida a comunicação de agravamento relevante do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, resolver o contrato, total ou parcialmente, caso o risco agravado seja considerado tecnicamente não aceitável segundo o seu departamento de subscrição. A resolução produzirá efeitos 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, pelo Segurado, da respectiva notificação enviada pela Seguradora. Sobreindo sinistro nesse período de 30 (trinta) dias e havendo nexo de causalidade com o agravamento, o sinistro não será indenizável.

25.6.2.1. Nessa hipótese, a Seguradora deverá restituir, em prazo razoável, a parcela do prêmio correspondente à resolução total ou parcial do contrato.

25.6.2.2. Alternativamente, a Seguradora poderá, também no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da comunicação de agravamento relevante do risco, decidir manter integralmente o contrato e cobrar prêmio adicional correspondente ao agravamento.

25.6.2.3. Se o prêmio adicional, a ser definido pela Seguradora, for superior a 10% do prêmio original, o Segurado poderá optar por não aceitá-lo e resolver o contrato no prazo

de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da notificação da Seguradora sobre o prêmio adicional. A resolução produzirá efeitos desde o momento em que o estado de risco foi agravado. Se o Segurado não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, haverá aceitação tácita em relação à manutenção do contrato e ao prêmio adicional cobrado.

25.7. Se o Segurado descumprir dolosamente ou com culpa grave (que ao dolo se equipara) o dever de comunicar o agravamento, **perderá o direito à garantia securitária** e continuará obrigado ao pagamento do prêmio originalmente cobrado. Se o descumprimento for culposo (sem culpa grave), ficará obrigado a pagar o prêmio adicional a ser definido pela Seguradora, ou **ficará sem direito à garantia securitária, total ou parcial**, se o risco agravado for considerado tecnicamente não aceitável segundo o seu departamento de subscrição.

Agravamento Intencional de Risco

25.8. Haverá perda do direito à garantia securitária se qualquer segurado, cossegurado ou beneficiário agravarem intencionalmente o risco.

CLÁUSULA 26^a - DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

26.1. As despesas com as medidas de contenção para evitar a ocorrência de um sinistro iminente que seria coberto sob esta apólice, bem como com aquelas relacionadas a medidas de salvamento voltadas a atenuar os efeitos de um sinistro coberto, ainda que realizadas por terceiros, correrão por conta da Seguradora, desde que comprovadamente justificadas e razoáveis, até o limite especificado nesta Apólice para tais despesas. A indenização securitária dessas despesas não reduzirá o limite máximo de indenização do seguro, nem estará sujeita à aplicação de franquia. Não tendo sido pactuado um limite específico para as medidas de contenção ou salvamento, o reembolso estará automaticamente limitado a 20% do limite máximo de indenização aplicável ao tipo de sinistro iminente ou ocorrido.

26.2. Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro até o Limite Máximo de Indenização (limite agregado) fixado neste contrato para essas despesas,

previsto na Cotação e/ou na Especificação da Apólice, considerando as seguintes disposições:

- a) As medidas ou despesas cobertas através da presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos desta cobertura.
- b) **O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro.** Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos. Não sendo possível essa classificação/segregação, a indenização securitária será reduzida com base em critério de proporcionalidade, observando-se em que medida as despesas de contenção/salvamento estão relacionadas a interesses garantidos pelo seguro e interesses não garantidos pelo seguro. Se o critério de proporcionalidade também não for viável, as despesas serão repartidas igualmente entre Seguradora e Segurado.
- c) **A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.**
- d) **A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**
- e) As disposições desta cobertura não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cobertura não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cobertura

garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

f) Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta desta cobertura. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

g) Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela garantia/cobertura afetada, uma vez que esta cobertura possui um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o Limite Máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cobertura.

h) Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cobertura, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cobertura qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

i) **Não haverá reintegração automática do limite de indenização indicado para a presente cobertura.**

26.3. Definições:

26.3.1. Para a aplicação desta cobertura, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando

a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.

Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de Seguro.

Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Autoridade competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para adotar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura.

Limite agregado: representa o limite total máximo indenizável por meio da presente cobertura, durante o período de vigência do contrato de Seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas amparadas por esta cobertura. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido.

26.4. As despesas de contenção e salvamento não estão sujeitas à franquia e/ou participação obrigatória do segurado.

CLÁUSULA 27^a - SALVADOS

27.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta Apólice, o **Segurado** não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a **Seguradora**, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela **Seguradora** da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 28^a - SUB-ROGAÇÃO

28.1. Uma vez paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor indenizado, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

28.2. A sub-rogação não se operará se o dano tiver sido causado pelo cônjuge, por parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau do Segurado ou do beneficiário, bem como por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado. A exceção prevista nesta cláusula não se aplicará se:

- a) o sinistro decorrer de dolo ou culpa grave dessas pessoas; ou
- b) o autor do dano for segurado por contrato seguro de responsabilidade civil.

28.3. O Segurado obriga-se a adotar as medidas necessárias para proteger o direito de sub-rogação da Seguradora e a colaborar com relação ao exercício desse direito. Para fins do disposto nesta cláusula, o Segurado deverá, sem prejuízo de outras medidas:

- a) fornecer todos os documentos e informações relacionados ao sinistro que sejam solicitados pela Seguradora, seus representantes ou prestadores de serviço envolvidos na regulação do sinistro;

- b) resguardar eventuais prazos decadenciais e/ou prescricionais aplicáveis, adotando as medidas necessárias para evitar a perda do direito ou da pretensão indenizatória; e
- c) abster-se de firmar acordos, renunciar a direitos ou celebrar transações com terceiros que possam prejudicar ou limitar o direito de regresso da Seguradora, salvo com prévia e expressa anuência desta.

28.4. O Segurado **perderá o direito à indenização**, total ou parcial, caso prejudique o direito de sub-rogação da Seguradora, sem prejuízo de responder por perdas e danos, que incluem, dentre outras, as despesas incorridas pela Seguradora para o exercício da

sub-rogação (como custas processuais, honorários contratuais, honorários de sucumbência). A **perda do direito** à indenização será limitada ao montante correspondente ao prejuízo causado ao direito de sub-rogação da Seguradora.

CLÁUSULA 29^a - PRAZOS PRESCRICIONAIS

29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 30^a - CESSÃO DO INTERESSE SEGURADO

30.1. A transferência, total ou parcial, do interesse garantido por esta apólice — inclusive por sucessão, alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de modificação da titularidade ou da posse do bem segurado — implicará, de pleno direito, o cancelamento deste seguro, com efeitos retroativos à data da transferência, salvo se houver anuênciam prévia e expressa da Seguradora, concedida por escrito.

30.2. O Segurado deverá comunicar à Seguradora por escrito no prazo de 30 (trinta) dias da transferência do interesse garantido. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, anuir com a transferência ou confirmar o cancelamento do contrato.

30.3. Na hipótese de a Seguradora anuir com a transferência, indicará as condições para que esta anuênciam seja eficaz (pagamento de prêmio adicional, alteração de limites de cobertura franquia ou quaisquer outras condições contratuais).

30.4. O cessionário poderá optar por não aceitar as condições propostas pela Seguradora e resolver o contrato, mediante comunicação por escrito, no prazo de 15 (quinze) a partir do recebimento da comunicação da Seguradora. Se o cessionário não se manifestar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, haverá aceitação tácita em relação à manutenção do contrato e condições propostas pela Seguradora.

30.5. Na hipótese de cancelamento do contrato de seguro, a Seguradora devolverá o prêmio proporcionalmente ao prazo remanescente do contrato, se cabível. Essa devolução parcial de prêmio será calculada com base no prêmio puro, descontadas todas

as despesas, impostos e comissões de seguro e resseguro relacionadas à contratação da apólice e do respectivo resseguro.

CLÁUSULA 31^a - FORO

31.1. As partes consensualmente elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para quaisquer resolver quaisquer controvérsias e litígios relacionados a este contrato de seguro, afastando expressamente a previsão legal do art. 131 da Lei n. 15.040/2024.

CLÁUSULA 32^a – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO (GRANDES RISCOS)

32.1. A presente apólice trata de seguro de grandes riscos, possui natureza paritária, e suas condições contratuais foram disponibilizadas ao contratante previamente à contratação do seguro, sendo passíveis de alterações mediante solicitação do contratante, o qual pode propor cláusulas particulares de acordo com sua conveniência. O contratante declara ter sido devidamente assessorado por corretor especializado de sua confiança e ter aprovado a cotação emitida pela seguradora e as condições contratuais nela incluídas.

32.2. Fica convencionado, com base no art. 113, §2º, e no art. 421-A, incisos I e II, do Código Civil, que o contrato de seguro deve ser interpretado exclusivamente com base nas regras a seguir previstas, afastando-se qualquer outra em sentido contrário. O escopo da garantia securitária será interpretado de forma sistemática e restritiva, tendo, como premissas fundamentais, a pré-determinação de riscos prevista no art. 1º da Lei nº 15.040/2024, finalidade do contrato, a intenção e o comportamento das partes, à luz da prática de mercado. A interpretação contratual deverá ainda ter como base qual teria sido a razoável negociação das partes sobre a questão discutida, a ser inferida das demais disposições do negócio e da racionalidade econômica, consideradas as informações disponíveis no momento de sua celebração. Não será aplicável interpretação contrária à parte redatoria de determinado dispositivo contratual (*contra proferentem*), mesmo que identificável a parte redatoria, em favor de nenhuma das partes, ainda que haja mais de

uma interpretação possível/razoável, ambiguidade ou contradição. A interpretação do contrato de seguro, com base nas regras acima, levará em consideração a apólice, a cotação aprovada, as condições contratuais nela contidas/referenciadas, e as informações e documentos apresentados pelo contratante para avaliação do risco pela seguradora, os quais prevalecerão se houver divergência com os modelos de contrato e notas atuariais apresentados perante a Susep. A cotação emitida pela seguradora e aprovada pelo contratante e/ou por seu corretor é parte integrante do contrato de seguro e prevalece sobre qualquer disposição divergente prevista nesta apólice ou em qualquer outro documento.

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

CLÁUSULA 1^a - RISCOS COBERTOS

Pelas presentes Condições Especiais, a **Seguradora** garante o interesse legítimo do **Segurado** contra Acidentes, de origem Súbita e Imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na Apólice, que resultem em danos materiais tanto às obras expressamente descritas na Apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o prazo da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, ocorridos no local segurado.

São cobertos pela Apólice os danos materiais causados por Acidente às coisas descritas nos documentos que deram origem ao Valor em Risco Declarado pelo **Segurado**, por qualquer causa, com exceção dos riscos excluídos por este contrato de seguro.

Para efeitos da garantia concedida por esta Apólice, o mencionado interesse legítimo do **Segurado** fica adstrito ao reparo ou, sendo ele inviável, à reposição/reconstrução da coisa segurada.

Estão garantidas pela presente Apólice as obras temporárias indispensáveis à execução do projeto, desde que o valor em risco referente a tais obras estejam incluídos/previstos no Valor em Risco Declarado da Apólice.

CLÁUSULA 2^a - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4^a das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

2.1 - Na Cobertura de Obras Civis em Construção:

- I. Danos consequentes de erro de projeto;
- II. Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- III. Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do Sinistro;
- IV. Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- V. Perfuração de poços d'água.
- VI. Danos materiais acidentais, causados pela obra em execução, especificamente à parte dos bens segurados que já tenham sido aceitos ou colocados em uso ou operação, após conclusão satisfatória dos testes de comissionamento.

2.2 – Na cobertura de Instalação e Montagem:

- I. Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- II. Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 3^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

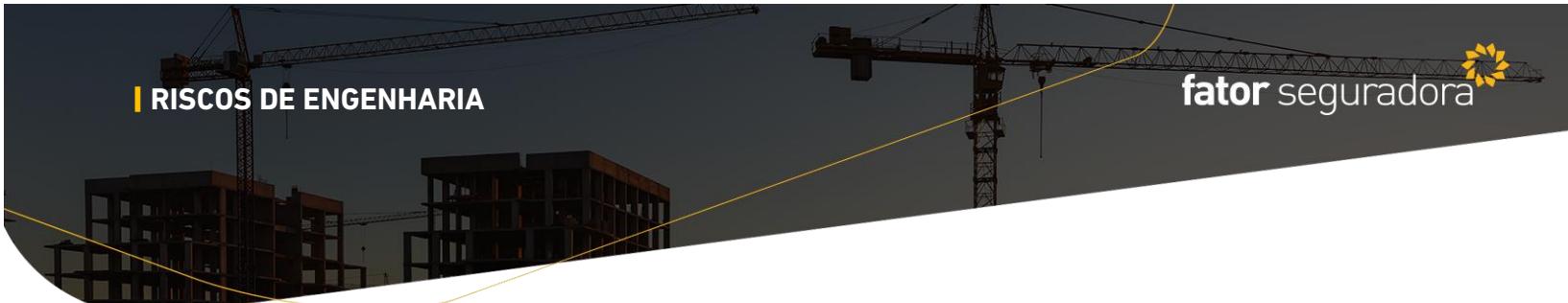
3.1. Não estão garantidas pela presente Apólice:

- a) Valores, ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer registros ou documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local segurado, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) Equipamentos móveis e estacionários que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem, inclusive equipamentos de escritório, estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- d) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de Acidentes ou quebras;
- f) Protótipos;
- g) taludes naturais ou encostas;
- h) bens do Segurado ou de terceiros preexistentes no local segurado;
- i) bens do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local segurado.

CLÁUSULA 4^a - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- I. danos materiais, diretamente resultantes dos riscos cobertos e não excluídos da Apólice, que venham a atingir os bens segurados, entendendo-se por dano material o dano físico direto a propriedade tangível descrita nesta Apólice;

- 
- II. eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
 - III. danos materiais e/ou despesas incorridas para evitar o Sinistro ou minimizar seus efeitos até o limite estipulado na Cláusula de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros.

4.2 - No caso de o meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano material coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância relativa ao valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3 - Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas à época da composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do Sinistro.

CLÁUSULA 5^a - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento segurado, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

5.2 - Em nenhuma hipótese a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação, reconstrução e/ou reposição dos

bens segurados, inclusive despesas extraordinárias resultantes de horas extras, frete expresso ou afretamento para transportes.

5.3 - Não serão reembolsadas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores e advogados, nem as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos.

CLÁUSULA 6^a - VALOR EM RISCO DECLARADO

6.1 - Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

6.1.1 - Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

6.1.2 - Com relação à cobertura de Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

6.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o **Segurado imediatamente solicitar à **Seguradora** a competente alteração/atualização do Valor em Risco Declarado, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da **Seguradora** e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.**

CLÁUSULA 7^a - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

7.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da **Seguradora, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a**

Cobertura Básica mais as Coberturas Adicionais efetivamente contratadas pelo **Segurado**.

7.2 - Para as Coberturas Adicionais contratadas pelo **Segurado**, os Limites Máximos de Indenização serão aqueles constantes na Especificação da Apólice para cada qual.

7.3 - **O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando à compatibilização com o valor de reparação, reconstrução e/ou reposição dos bens segurados, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo Segurado e que dependerá de aprovação da Seguradora.**

7.4 - O ajustamento dos Limites Máximos de Indenização para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

CLÁUSULA 8^a - FORMA DE CONTRATAÇÃO E CLÁUSULA DE RATEIO

8.1. A Cobertura Básica prevista nestas Condições Especiais é contratada a 1º Risco Relativo. Deste modo, se o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA) relativamente ao interesse segurado no momento do sinistro, os prejuízos indenizáveis serão suportados proporcionalmente pela Seguradora e pelo Segurado, respondendo o Segurado pela parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) e o Valor em Risco Declarado (VRD), conforme previsto na Cláusula 5^a das Condições Gerais da Apólice.

8.2. Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

CLÁUSULA 9^a - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

9.1 - A indenização corresponderá ao custo da reparação, reconstrução e/ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de

transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às Coberturas Adicionais contratadas, menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do **Segurado** em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a Franquia.

9.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção de obras civis ou instalação/montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto na subcláusula 4.3, da Cláusula 4^a, das presentes Condições Especiais. Havendo a reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta Cláusula (9.1) e que implique custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observada, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

9.3 - Em nenhuma hipótese a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

9.4 - Mediante acordo entre as partes, a **Seguradora** efetuará o pagamento da indenização em dinheiro (valor monetário) ou a reparação, reconstrução e/ou reposição dos bens atingidos, sendo certo que, no caso de reparação, reconstrução e/ou reposição, a **Seguradora** cumprirá sua obrigação de indenizar restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes da data da ocorrência do sinistro, cabendo ao **Segurado** participar do custo da reparação, reconstrução e/ou reposição com o valor correspondente ao da Franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

9.5 - **Em nenhuma hipótese o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização indicados na Especificação da Apólice, para a Cobertura Básica e para cada Cobertura**

Adicional e cada Cláusula Específica contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar os seus respectivos limites mencionados na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 10^a - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A cobertura para Obras Civis em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa na data do término de vigência da Apólice, ou, se anterior, na ocorrência da primeira das seguintes hipóteses:

- I a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II a obra civil e/ou os equipamentos previstos na Cláusula 1^a destas Condições Especiais sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- IV termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre o objeto segurado;
- V assim que se esgote o prazo definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

10.2 - A cobertura de Instalações e Montagens inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa na data do término de vigência da Apólice, ou, se anterior, na ocorrência da primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

- I o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas no item 10.1 tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II o objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

IV termine, de qualquer modo, a responsabilidade do **Segurado** sobre o objeto segurado;

V assim que se esgote o prazo definido no cronograma de eventos submetido à **Seguradora**, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

10.3 – O período relativo aos testes de funcionamento será fixado na Apólice e englobado em seu prazo de vigência. O prazo de cobertura para o período de testes é de 15 (quinze) dias.

10.4 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o **Segurado** terá de comunicar o fato imediatamente à **Seguradora**, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a **Seguradora**, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

10.5 Esta Apólice não admite renovação, podendo, porém, serem prorrogada por endosso mediante acordo entre **Segurado** e **Seguradora**. **Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.**

10.6 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Os termos e condições originais da Apólice poderão ser revistos e modificados pela **Seguradora**, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro e se o pedido dessa prorrogação for aceito pela **Seguradora**, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo **Segurado** como prejuízo indenizável.

CLÁUSULA 11ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

11.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- I. a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- II. a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- III. a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- IV. a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

11.2 - O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

11.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

CLÁUSULA 13^a - REINTEGRAÇÃO

13.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Básica, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

13.2. Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Básica será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o **Segurado** direito a qualquer restituição de prêmio.

CLAUSULA 14^a - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

14.1. Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Cronograma físico-financeiro da obra (original e atualizações)
- 2, Planta da obra civil de todos os pavimentos
- 3, Termo de conclusão e/ou entrega da obra (CAF e/ou CAP)
- 4, Registros fotográficos/vídeos existentes do local (antes/durante/depois do sinistro)
- 5, Registros fotográficos e/ou vídeos da constatação dos danos no dia do sinistro
- 6, Contratos entre a empresa segurada, empreiteiros, executores e outras empresas que trabalham na obra
- 7, Projeto arquitetônico, de implantação e estrutural da edificação, apresentando toda área construída (Formatos DWG e PDF)
- 8, Caderno de especificações técnicas de acabamentos, se houver
- 9, Projeto executivo e detalhamento completo das instalações (hidráulicas, pneumáticas, vapor, gás, HVAC, sprinklers, etc.) com formatos DWG/PDF
- 10, Projeto executivo e detalhamento das instalações elétricas da edificação (Formatos DWG e PDF)
- 11, Relatório Diário de Obra (RDO) do período de execução do local sinistrado, onde foi identificado o agente causador do sinistro
- 12, Relatório Diário de Obra (RDO) do período de recuperação do sinistro, apresentando as atividades realizadas, incluindo relatos de danos não constatados na vistoria
- 13, Relatórios/Laudos elaborados pelos fornecedores envolvidos, atestando sobre integridade dos itens e instalações atingidas (reutilização/substituição)
- 14, Relatório/Laudo elaborado pelo segurado sobre a análise técnica da causa do sinistro
- 15, ARTs de projeto e execução do escopo das instalações sinistradas
- 16, Cópia integral do contrato da obra, com anexos e aditivos (caso houver)

- 17, Boletins de medições atualizados até a data do sinistro
- 18, Cronograma previsto e realizado até a data do sinistro, bem como o cronograma atualizado com previsão para realização dos reparos
- 19, Layout do local segurado, com descriptivo de posição dos equipamentos envolvidos
- 20, Projeto "As Built" dos equipamentos instalados
- 21, Especificações técnicas de materiais e equipamentos instalados
- 22, Desenhos técnicos (plantas, cortes, detalhes construtivos e esquemas de montagem) referentes aos equipamentos instalados
- 23, Procedimentos de instalação ou montagem (work instructions, manuais dos fabricantes etc.)
- 24, Plano de rigging
- 25, Permissões de trabalho (PT) relacionadas ao dia do sinistro
- 26, Registros de inspeção e testes
- 27, Relatório de sondagem e controle tecnológico do concreto, fundações e maciços estruturais
- 28, Relatório de compatibilização de projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e automação)
- 29, Registro de inspeções de segurança do trabalho e do canteiro antes e após o evento
- 30, Relatório técnico de estabilidade do terreno e fundações pós-evento
- 31, Relatórios de ensaio de resistência de materiais atingidos (concreto, aço, cabos, isolantes, etc.)
- 32, Declaração do engenheiro responsável técnico sobre o estágio da obra e as condições na data do evento
- 33, Relatório fotográfico com croqui de danos estruturais e localização dos pontos atingidos
- 34, Projeto de recuperação do local sinistrado detalhado em PDF e DWG
- 35, Orçamentos referentes à reconstrução, reparo e/ou substituição de estruturas danificadas, contendo memoriais descriptivos, quantitativos e valores unitários de material, mão de obra e equipamentos
- 36, Relação formal de gastos emergenciais (recibos, notas fiscais e orçamentos)
- 37, Planilha consolidada de valores orçados e realizados, segregando mão de obra, materiais e equipamentos
- 38, Relatórios de medição e aprovação de serviços executados para reconstrução
- 39, Comprovantes de despesas com remoção, demolição, limpeza e descarte de entulhos

- 40, Proposta técnica e comercial dos prestadores contratados para execução dos reparos
- 41, Notas fiscais dos reparos/reconstrução/substituição
- 42, Relatórios técnicos de fabricantes, apontando os elementos danificados e atestando irreparabilidade ou contendo o custo de reparo
- 43, Laudos fotográficos do bem avariado
- 44, Catálogo de peças sobressalentes
- 45, Manual ilustrado das partes dos equipamentos danificados (Illustrated Parts Manual ou Illustrated Parts Breakdown)

CLÁUSULA 15^a - RATIFICAÇÃO

15.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

IV. COBERTURAS ADICIONAIS

01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 5^a – Danos, Custos e Despesas Não Indenizáveis – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas extraordinárias decorram de sinistros garantidos por esta Apólice e visem à aceleração da reparação de danos materiais cobertos.

Fica excluído o afretamento de aeronaves e/ou Frete Aéreo.

A Franquia constante na Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas extraordinárias amparadas por esta Cláusula.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatório técnico ou gerencial do Segurado justificando a necessidade de medidas extraordinárias (horas extras, transporte expresso ou afretamento), evidenciando a relação direta com o sinistro.
- 2, Cronograma de obra/original e revisado, destacando o impacto do sinistro e as alterações que demandaram medidas emergenciais.
- 3, Contratos, Ordens de serviço, registros de ponto, escalas ou relatórios de equipe mobilizada comprovando a realização de horas extras vinculadas ao evento.
- 4, Planilhas analíticas com o detalhamento das horas ordinárias e extraordinárias realizadas, contendo quantidade de horas, escalas, identificação dos empregados envolvidos, custo unitário e total, bem como a respectiva folha salarial.
- 5, Contratos, notas fiscais e comprovantes de contratação de fretes expressos, transportes emergenciais ou afretamentos nacionais utilizados em função do sinistro.
- 6, Relatórios comparativos entre custos regulares e custos extraordinários de transporte e serviços executados, demonstrando o adicional incorrido.
- 7, Comprovantes de pagamento das despesas extraordinárias (boletos, recibos, folha salarial, notas fiscais).
- 8, Comprovantes de transporte, entrega de materiais e serviços executados em regime extraordinário, com respectivas evidências de execução (fotos, laudos, diários de obra, etc.).
- 9, Relatório conclusivo do Segurado consolidando as medidas adotadas, os custos incorridos e sua vinculação direta ao sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

02. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, os danos materiais aos bens segurados, causados exclusivamente por Acidentes decorrentes de tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio

decorrente de tumulto e quebras decorrentes de tumulto, estão sujeitos ao Limite Máximo de Indenização (sublimite) estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

O Limite Máximo de Indenização (sublimite) por ocorrência, conforme previsto acima, deve ser entendido como aplicável à totalidade das perdas e danos cobertos por esta cobertura adicional durante um período consecutivo de 168 horas.

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a Franquia constante na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração do representante do Segurado e das testemunhas, descrevendo de forma circunstanciada os fatos e detalhamento do evento.
- 2, Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local antes, durante e após o evento.
- 3, Boletim de Ocorrência, registros, relatórios, inquéritos e laudos emitidos por autoridade policial ou pública competente (tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, entre outras), bem como seus respectivos desdobramentos.
- 4, Relatório da empresa de segurança/monitoramento descrevendo a ocorrência e eventuais falhas de vigilância.

- 5, Registro de acionamento de alarme e atendimento (logs da central, protocolos de chamada).
- 6, Laudo/relatório do Corpo de Bombeiros sobre combate a incêndio decorrente de tumulto (quando aplicável).
- 7, Relatório de interdição ou liberação do local emitido por autoridade pública (Defesa Civil, Bombeiros, Polícia).
- 8, Reclamação formal e total de prejuízos, incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.
- 9, Comprovantes de propriedade/preexistência dos bens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro contábil, ativo imobilizado).
- 10, Notas fiscais de reparos, reconstrução ou reposição dos itens danificados.
- 11, Orçamentos ou propostas (mínimo de três) para reparos/reconstrução e reposição de bens danificados, com detalhamento de materiais, mão de obra, modelo e valores unitários/totais.
- 12, Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver).
- 13, Relação de bens recuperados e condições de uso após o evento (se houver).
- 14, Comprovantes de despesas emergenciais (proteção do local, tapumes, reforço de vigilância, limpeza e remoção de entulhos).
- 15, Planilha consolidada dos prejuízos (itens, quantidades, valores unitários e totais).
- 16, Projeto ou layout da área sinistrada em PDF e DWG

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

03. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 10^a – Início e Término de Responsabilidade – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante o prazo de manutenção simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais aos bens segurados, ocorridos dentro do período de manutenção, desde que decorrentes de Acidentes causados pelos empreiteiros

segurados no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente Cobertura Adicional somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 10ª – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso, na data especificada na Apólice para início desta Cobertura Adicional de Manutenção Simples, ainda existam obras civis e/ou de instalação/montagem em execução, esta Cobertura Adicional não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente Cobertura Adicional acompanhará essa prorrogação.

O prazo desta Cobertura Adicional de Manutenção Simples, caso a mesma seja contratada pelo Segurado, estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão cancelamento integral desta Cobertura Adicional de Manutenção Simples, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta Cobertura Adicional os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erros de projeto, defeito de fabricação e de material.

A Franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será a estipulada na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatórios internos emitidos após a ocorrência, descrevendo a origem e constatação do(s) dano(s), medidas adotadas e soluções implementadas para correção.
- 2, Fotos ou registros do dano antes do reparo
- 3, Declaração do responsável técnico ou do prestador de serviço descrevendo as atividades executadas durante o período de manutenção, especificando procedimentos, materiais e métodos empregados, que possam ter contribuído ou se relacionado com o sinistro
- 4, Relatórios internos emitidos após a ocorrência, descrevendo a origem e constatação do(s) dano(s), medidas adotadas e soluções implementadas para correção.
- 5, Declaração da empresa responsável pela obra ou manutenção informando o motivo da intervenção ou da identificação do problema.
- 6, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis).
- 7, Projetos (em pdf e dwg) e especificações técnicas do serviço realizado, incluindo memorial de cálculo, detalhamento, materiais e métodos empregados.
- 8, Relatórios diários de obra/manutenção e registros fotográficos das etapas de execução, mostrando a aplicação dos materiais ou realização dos serviços.
- 9, Relatórios diários ou registros fotográficos das frentes de trabalho após a execução, até a constatação de eventuais problemas, incluindo inspeções visuais e registros de manutenção desse período.
- 10, Registros fotográficos ou documentações que identifiquem pontos danificados ou de falha, com marcações ou indicações claras.
- 11, Laudos que fundamentem a necessidade de intervenção completa ou reparo integral, não apenas correções pontuais.
- 12, Contrato, anexos e proposta orçamentária original dos serviços prestados
- 13, Termo de recebimento/aceite definitivo da obra (data de início da fase de manutenção)

Condições Contratuais Riscos de Engenharia - Processo Susep nº 15414.673417/2025-68 – Versão 12/2025

75

- 14, Cláusula contratual de manutenção simples com prazos e escopo (cópia do contrato principal ou aditivo)
 - 15, ART/RRT do responsável técnico pela manutenção e pela intervenção executada
 - 16, Ordem de serviço (OS) que deu origem à intervenção de manutenção
 - 17, Checklist de pré-intervenção (condições do equipamento/local antes do serviço)
 - 18, Plano de segurança do trabalho para a intervenção (PT, APR, Permissão de Trabalho)
 - 19, Relatório de comissionamento/testes pós-reparo com resultados e datas
 - 20, Relatório de não conformidade (RNC) e plano de ação corretiva/preventiva (CAPA), se emitidos
 - 21, Histórico de manutenção preventiva e corretiva do bem nos 12 meses anteriores
 - 22, Orçamento ou proposta de serviço do reparo
 - 23, Nota fiscal ou comprovante de pagamento do serviço prestado
 - 24, Registro de peças/materiais utilizados com código, quantidade e comprovante de origem/garantia
 - 25, Comprovantes de despesas acessórias (fretagem, içamento, locação de equipamentos de apoio), quando relacionadas ao reparo
 - 26, Garantias do serviço executado (termo de garantia, prazos e condições)
- Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

04. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 10^a – Início e Término de Responsabilidade – das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante o prazo de manutenção ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais às coisas seguradas, ocorridos e dentro do prazo de manutenção, e desde que:

- a) decorrentes de Acidentes causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e/ou de instalação/montagem; ou

b) decorrentes de Acidentes verificados durante o prazo de manutenção, porém consequentes de erro de execução ocorrido no local segurado durante o prazo segurado da obra.

A presente Cobertura Adicional somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 10ª – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso, na data especificada na Apólice para início desta Cobertura Adicional de Manutenção – Ampla, ainda existam obras civis e/ou de instalação/montagem em execução, esta Cobertura Adicional não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente Cobertura Adicional acompanhará essa prorrogação.

O prazo desta Cobertura Adicional de Manutenção – Ampla, caso a mesma seja contratada pelo Segurado, estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão cancelamento integral desta Cobertura Adicional de Manutenção – Ampla, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

A Franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será a estipulada na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatórios internos emitidos após a ocorrência, descrevendo a origem e constatação do(s) dano(s), medidas adotadas e soluções implementadas para correção
- 2, Laudo técnico ou parecer de engenheiro/técnico especializado detalhando o dano e as causas
- 3, Declarações do responsável técnico ou da empresa contratada sobre a execução da manutenção
- 4, Relatório final de conclusão da manutenção, com evidências do reparo
- 5, Comunicado ou relatório interno de investigação do sinistro
- 6, Declaração da empresa responsável pela obra ou manutenção informando o motivo da intervenção ou da identificação do problema
- 7, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
- 8, Projetos (em pdf e dwg) e especificações técnicas do serviço realizado, incluindo memorial de cálculo, detalhamento, materiais e métodos empregados
- 9, Relatórios diários de obra/manutenção e registros fotográficos das etapas de execução, demonstrando a aplicação dos materiais ou realização dos serviços
- 10, Relatórios diários ou registros fotográficos das frentes de trabalho após a execução, até a constatação de eventuais problemas, incluindo inspeções visuais e registros de manutenção desse período
- 11, Registros fotográficos ou documentações que identifiquem pontos danificados ou de falha, com marcações ou indicações claras
- 12, Laudos que fundamentem a necessidade de intervenção completa ou reparo integral, não apenas correções pontuais
- 13, Mapas ou desenhos da área de serviço indicando os pontos onde foram identificados problemas ou falhas
- 14, Registro de autorização ou ordem de serviço (OS) emitida para execução da manutenção
- 15, Evidências fotográficas e vídeos do local antes, durante e após a intervenção de manutenção
- 16, Relatórios de acompanhamento pós-reparo para monitoramento de reincidência de falhas
- 17, Relatório técnico de liberação da área ou equipamento após reparo

Condições Contratuais Riscos de Engenharia - Processo Susep nº 15414.673417/2025-68 – Versão 12/2025

78

- 18, Orçamentos detalhados de diferentes prestadores
- 19, Notas fiscais e comprovantes de pagamento dos serviços executados
- 20, Contrato, anexos e proposta orçamentária original dos serviços prestados
- 21, Comprovantes de despesas acessórias vinculadas ao reparo (fretagem, locação de equipamentos, transporte ou mobilização de equipe)

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

05. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 10^a – Início e Término de Responsabilidade das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante o prazo de manutenção – garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais aos bens segurados, ocorridos dentro do prazo de manutenção – garantia, desde que:

- a) decorrentes de Acidentes causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato obras civis e/ou de instalação/montagem; ou
- b) decorrentes de Acidentes verificados durante o prazo de manutenção, porém consequentes:
 - b.1) de erro de execução ocorrido no local segurado durante o prazo segurado da obra; ou
 - b.2) de erro de projeto, defeito de fabricação e de material, desde que seja de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, **com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original (itself), incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se tal defeito houvesse sido descoberto antes da ocorrência do Sinistro. Esta A exclusão do custo para retificar o defeito original (itself) é aplicável ainda que o Sinistro tenha ocorrido.**

A presente Cobertura Adicional somente terá inicio no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula 10^a – Inicio e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso, na data especificada na Apólice para inicio desta Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia, ainda existam obras civis e/ou de instalação/montagem em execução, esta Cobertura Adicional não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente Cobertura Adicional acompanhará essa prorrogação.

O prazo desta Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia, caso a mesma seja contratada pelo Segurado, estará englobado no prazo de vigência da Apólice.

As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica que não sejam efetivadas implicarão cancelamento integral desta Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia, conforme o caso, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao Segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

A Franquia aplicável, em caso de sinistro indenizável, será conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Esta Cobertura Adicional só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Danos Materiais em consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração do Segurado sobre o histórico e circunstâncias do dano
- 2, Relatório de Comissionamento
- 3, Termo de Aceitação Provisória
- 4, Contrato de manutenção ou garantia com o fabricante/empreiteiro
- 5, Nota fiscal de venda ou fornecimento do equipamento
- 6, Declaração ou relatório técnico do empreiteiro/fabricante
- 7, Comunicado, Laudo técnico de causa ou relatório interno de investigação do sinistro
- 8, Relação dos bens e itens sinistrados (modelo, número de série, valor unitário, quantidade), mão de obra e demais custos envolvidos
- 9, Comprovação de preexistência do bem
- 10, Documentos ou relatórios que indiquem responsabilidade do fornecedor/fabricante
- 11, Relatório de inspeção anterior (se houver)
- 12, Formulário de Aviso de Sinistro
- 13, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis)
- 14, Certificado de Garantia emitido pelo fabricante com prazo e condições de cobertura
- 15, Relatório técnico de fábrica ou fornecedor com análise de falha e parecer sobre a causa do dano
- 16, Registros de manutenção preventiva e corretiva emitidos pelo fabricante ou assistente autorizado
- 17, Comprovação de acionamento da garantia junto ao fabricante (protocolos, comunicações e respostas)
- 18, Registros fotográficos e vídeos do equipamento danificado, evidenciando o local e extensão dos danos
- 19, Relatórios de acompanhamento pós-reparo emitidos pelo fabricante ou empresa autorizada
- 20, Orçamentos de reparo ou substituição
- 21, Notas fiscais de reposição ou reparo

22, Notas fiscais adicionais de fretes, desmontagens, remontagens e tributos (se houver)

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

06. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro garantirá o pagamento de indenização correspondente às despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer bem danificado em razão de risco coberto pela Apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro, mas observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional, abrangendo a remoção do entulho, bem como o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Uma vez esgotado o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura Adicional, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cobertura Adicional poderá estar representada por ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

No caso de o Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro vir a ser utilizado para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplicará a Franquia prevista para tal cobertura abrangida pelo sinistro.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

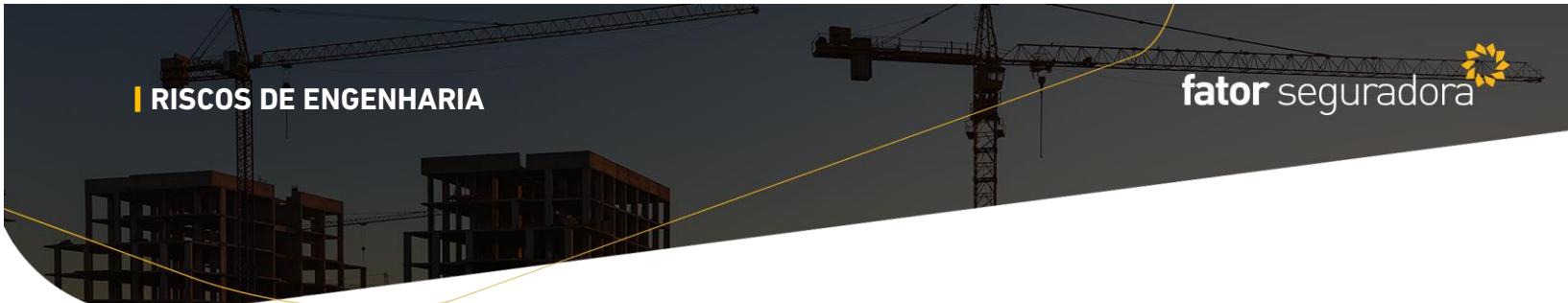
5ª das Condições Gerais da Apólice.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21ª e 22ª para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Contrato e ordem de serviço de empresa responsável pela execução dos serviços prestados com proposta orçamentária e anexos
- 2, Notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamento dos serviços prestados (bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos, limpeza, remoção, carregamento, transporte, descarregamento em local adequado)
- 3, Comprovantes de destinação final do entulho (CDF)
- 4, Relatórios fotográficos das etapas de retirada, transporte e destino do entulho
- 5, Planilhas de custos detalhadas (mão de obra, equipamentos, veículos, combustível, taxas de descarte)
- 6, Relatório da empresa contratada sobre a quantidade de resíduos efetivamente retirada e os custos associados
- 7, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) atualizado
- 8, Certificado de Destinação de Resíduos (CDR)
- 9, Projeto ou layout do local indicado de armazenamento do material de desentulho em pdf e dwg
- 10, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)
- 11, Projeto de terraplanagem com as seções de corte/aterro em pdf e dwg

- 
- 12, Relatórios de inspeção do local sinistrado, identificando a origem e volume aproximado do entulho acumulado
 - 13, Laudo técnico de engenheiro ou empresa especializada atestando as condições de remoção e riscos associados
 - 14, Comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos (documentos de órgão ambiental ou empresa licenciada)
 - 15, Relatórios de controle de transporte e descarte emitidos pelo prestador de serviço (com assinaturas e datas)
 - 16, Licenças ambientais ou autorizações de transporte e descarte emitidas por órgãos competentes
 - 17, Relatórios de medição de volume e peso do entulho removido (com registros fotográficos e planilhas de pesagem)
 - 20, Relatório final consolidando custos totais, quantidade de material removido, destino final e data de conclusão dos serviços

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

07. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3ª – Bens Não Compreendidos pelo Seguro das Condições Especiais, se estenderá para garantir os danos materiais, decorrentes de Acidente, nos equipamentos móveis ou estacionários, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação, obedecidas todas as condições estipuladas nesta Apólice.

Exclui-se desta cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do local segurado.

Os danos materiais causados por alagamento e inundação somente estarão amparados por esta Cobertura Adicional caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

Cada equipamento móvel ou estacionário coberto por esta Cobertura Adicional estará sujeito a um Limite Máximo de Indenização correspondente ao seu valor atual, entendendo-se como tal o valor do bem segurado no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Cobertura Adicional, tomar-se-á por base:

- a) no caso de qualquer dano material que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa segurada sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-deobra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das Despesas Indiretas (Overhead). A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
- b) no caso de perda total: o valor atual da coisa segurada sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa segurada sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas seguradas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização aplicável para cada equipamento móvel ou estacionário e no total para todos os equipamentos móveis ou estacionários representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia prevista na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatório interno da ocorrência com extensão dos danos e causa
- 2, Cronograma de remoção, desmontagem e montagem
- 3, Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados
- 4, Layout da empresa segurada, com descriptivo e posição dos equipamentos sinistrados
- 5, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos dos 12 meses anteriores à ocorrência
- 6, Fotografias e vídeos do local do sinistro durante o acidente
- 7, Fotografias dos componentes sinistrados (antes e depois do sinistro)
- 8, Relatório com posição das câmeras do sistema de CFTV
- 9, Imagens de CFTV das 3 horas anteriores ao sinistro
- 10, Registro do sistema supervisório (gráficos) do dia da ocorrência e 10 dias anteriores
- 11, Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado

- 12, Manuais de operação, manutenção e montagem dos equipamentos
- 13, Projeto dos equipamentos sinistrados
- 14, Manuais técnicos complementares (partes, sobressalentes, fluxogramas etc.)
- 15, Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água e vapor
- 16, Registro de eventos do sistema de proteção do equipamento nos 6 meses anteriores
- 17, Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção
- 18, Laudos ou relatórios de todos os testes, ensaios ou verificações realizados (com metodologia adotada, datas e condições aplicáveis).
- 19, Fotografia evidenciando os danos reclamados
- 20, Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada
- 21, Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado
- 22, Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor atual segurado
- 23, Boletim de ocorrência, se aplicável
- 24, Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado
- 26, Comprovação de que o local não possui histórico de alagamento com período de recorrência inferior a 25 anos
- 27, Orçamentos comparativos de reparo ou substituição
- 28, Notas fiscais de peças e serviços utilizados nos reparos
- 29, Comprovantes de frete, desmontagem, remontagem e despesas aduaneiras, se aplicáveis
- 30, Relação e avaliação dos salvados (com destinação)
- 31, Laudo de avaliação do valor atual dos equipamentos
- 32, Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva
- 33, Checklists de pré-uso/partida do dia do evento (condições mecânicas, pneus/esteiras, freios, sensores/alarme)
- 34, Permissões de Trabalho / APR do dia do evento (içamento, içamento de carga, operação em vias internas, proximidade de escavações)
- 35, Registro de horas de operação/diário de bordo do equipamento (data do sinistro e 7 dias anteriores)
- 36, Identificação dos operadores (nome e função) e comprovação de treinamentos e certificações
- 37, Relatórios de inspeção de segurança do canteiro (circulação de máquinas, balizamento, sinalização, rotas)

38, Mapeamento de áreas de circulação/rotas internas com croqui ou planta indicando o ponto do sinistro

39, Relatório de condições climáticas no dia do evento (chuva, rajadas de vento, visibilidade)

40, Relatório fotográfico do local de guarda/estacionamento do equipamento após a operação (proteção contra alagamento/inundação)

41, Comprovantes de rastreamento/GPS (quando houver), indicando trajetos, posição e velocidade

42, Relatórios/calibrações de dispositivos de segurança (limitadores de carga, sensores de inclinação, travas)

43, Registros de abastecimento, troca de fluidos e inspeções recentes (7/15/30 dias)

44, Declaração de terceiros eventualmente envolvidos (empreiteiros, locadores, fornecedores)

45, Contrato de locação/cessão do equipamento (se não próprio), com termo de entrega e condições de uso/devolução

46, Propostas e medições de serviços de remoção/salvamento/guincho

47, Relatório final de conclusão do reparo com testes de comissionamento e liberação para uso

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

08. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 10ª – Início e Término de Responsabilidade das Condições Especiais, se estenderá para garantir os danos materiais, decorrentes de Acidentes, causados pela obra em execução, à(s) parte(s) das obras civis e/ou instalações/montagens contratadas seguradas que tenha(m) sido aceita(s) ou colocada(s) em operação.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes na Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

Aplicar-se-á em cada sinistro a Franquia prevista na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatórios do segurado ou de empresas terceiras com a descrição circunstanciada do evento e situação operacional antes do sinistro
- 2, Projeto arquitetônico, estrutural e de implantação da edificação (arquivos DWG/PDF)
- 3, Projetos executivos de instalações hidráulicas, elétricas, pneumáticas, ar-condicionado, combate a incêndio e demais sistemas
- 4, Projeto “As Built” da obra e dos equipamentos efetivamente instalados
- 5, Caderno de especificações técnicas de materiais, equipamentos e acabamentos utilizados
- 6, Laudos e relatórios de comissionamento dos sistemas instalados
- 7, Certificados de conformidade, ensaios de desempenho e testes de aceitação em campo
- 8, Relatórios e registros de inspeção e manutenção preventiva/corretiva

- 9, Manuais de operação e manutenção de sistemas e equipamentos
- 10, ARTs de responsabilidade técnica referentes à execução e operação da obra concluída
- 11, Relatórios técnicos ou laudos independentes sobre a análise das possíveis causas do evento
- 12, Registros fotográficos/vídeos anteriores ao sinistro, durante o evento e da constatação dos danos
- 13, Contratos de fornecimento, instalação e operação de equipamentos
- 14, Relatórios do segurado ou de empresas terceiras descrevendo a situação operacional antes do sinistro
- 15, Permissões de Trabalho (PT) ou autorizações emitidas para atividades em áreas em operação, no dia do evento
- 16, Relatórios de auditorias de segurança e conformidade aplicáveis à operação da edificação
- 17, Registros de calibração de sistemas de monitoramento e proteção (sensores, alarmes, automação)
- 18, Relatórios de inspeções periódicas de órgãos fiscalizadores ou certificadores (CREA, Corpo de Bombeiros, vigilância, entre outros)
- 19, Declaração do responsável técnico ou operador sobre as condições de funcionamento e operação do sistema no momento do evento
- 20, Análise de risco operacional e matriz de criticidade da edificação em operação
- 21, Relatório de ocorrências anteriores semelhantes registradas após a entrada em operação
- 22, Projeto de recuperação ou reparo da edificação e/ou equipamentos sinistrados
- 23, Memorial descritivo das correções necessárias após o sinistro
- 24, Orçamentos detalhados para reparação ou substituição (materiais, mão de obra, equipamentos)
- 25, Planilhas de custos emergenciais (recibos, notas fiscais, comprovantes de despesas)
- 26, Relatórios técnicos de fabricantes ou fornecedores atestando extensão dos danos, possibilidade de reparo ou necessidade de substituição
- 27, Laudos fotográficos dos bens e áreas afetadas
- 28, Notas fiscais de aquisição original de equipamentos e materiais instalados
- 29, Contratos e documentos de garantias ou serviços de manutenção acionados em função do sinistro
- 30, Catálogos e especificações técnicas dos equipamentos danificados

- 31, Relatórios de descarte/destinação dos materiais e equipamentos substituídos
- 32, Relatórios de acompanhamento dos reparos, incluindo cronogramas ajustados
- 33, Planilhas comparativas entre custos previstos de manutenção e custos pós-sinistro
- 34, Relatórios de validação de reparos e testes de funcionamento pós-recuperação
- 35, Declaração de conclusão dos serviços emitida por responsável técnico ou empresa contratada
- 36, Notas fiscais referentes aos materiais e serviços empregados nos reparos e na reposição dos bens

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

09. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos materiais, decorrentes de Acidente, ocorridos no local segurado durante a vigência da Apólice causado por erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, à instalação e/ou montagem das coisas seguradas.

Estão excluídos desta Cobertura Adicional os custos que seriam suportados pelo Segurado para substituir a máquina ou equipamento com erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, tais como, exemplificativamente, a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se tal erro ou defeito houvesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro - exclusão esta aplicável ainda que o sinistro tenha ocorrido.

Esta Cobertura Adicional se aplica desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela sua instalação, montagem e supervisão.

Esta Cobertura Adicional não se aplica às partes e itens relativos a obras civis.

A Franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Projeto das instalações sinistradas
- 2, Projeto de fabricação do equipamento
- 3, Desenhos técnicos do projeto (2D e 3D)
- 4, Memoriais de cálculo (estrutural, térmico, elétrico)
- 5, Diagramas elétricos, pneumáticos e/ou hidráulicos
- 6, Simulações ou análises computacionais (FEA, CFD)
- 7, Normas técnicas adotadas no projeto (ABNT, ISO, ASME, IEC)
- 8, Especificações e requisitos do projeto determinados pelo cliente
- 9, Contrato de fornecimento, instalação ou montagem do equipamento
- 10, Cronograma de instalação e comissionamento
- 11, Manuais de partes e componentes
- 12, Listas de sobressalentes e peças críticas
- 13, Fluxogramas de funcionamento e esquemas operacionais
- 14, Manual de montagem e desmontagem do equipamento
- 15, Manual de operação e manutenção
- 16, Laudo técnico do fabricante sobre a causa do evento

- 17, Relatórios internos de acidente (incluindo dados de operação e relatos de operadores)
- 18, Log de alarmes e falhas do sistema supervisório
- 19, Registros de operação e desempenho do equipamento
- 20, Relatórios de testes de campo e operação assistida
- 21, Histórico de manutenções e reparos (últimos 6 meses)
- 22, Relatório de comissionamento e aceitação final
- 23, Relatórios ou comprovantes de intervenções corretivas emergenciais
- 24, Relatório técnico independente ou pericial, emitido por engenheiro especializado, com identificação do defeito de projeto, material ou fabricação
- 25, Certificados de qualidade e conformidade dos materiais e componentes instalados
- 26, Documentação de controle de qualidade do fabricante (QC/QA) e relatórios de inspeção de fábrica
- 27, Relatórios de calibração dos instrumentos utilizados na montagem e nos testes
- 28, Comunicação formal entre fabricante e cliente sobre não conformidades detectadas antes do evento
- 29, Declaração do responsável técnico do fabricante confirmando responsabilidade e abrangência da garantia
- 30, Comprovante de aquisição do equipamento segurado (nota fiscal, recibo, contrato, ativo fixo, IR)
- 31, Orçamentos e propostas para reparo ou substituição do equipamento (com quantidades e valores unitários)
- 32, Relação de gastos emergenciais (notas fiscais, propostas, recibos, medições, projetos)
- 34, Proposta para aquisição do salvado
- 35, Relatórios fotográficos detalhados dos danos e peças afetadas
- 36, Laudos de inspeção pós-sinistro realizados pelo fabricante
- 37, Planilha de custos consolidados do reparo, incluindo horas técnicas, materiais e logística
- 38, Relatório de testes de validação pós-reparo, com aprovação do fabricante
- 36, Notas fiscais referentes aos materiais e serviços empregados nos reparos e na reposição dos bens

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

10. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos materiais, causados por Acidente, ocorridos no local segurado durante a vigência da Apólice, que tenham sido causados por erro de projeto, às obras civis já construídas ou em construção.

Estão excluídos desta Cobertura Adicional os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar ou reparar o erro original, tais como, exemplificativamente, os custos de construção ou reconstrução da(s) parte(s) das obras civis erroneamente projetada(s), transporte, tributos e despesas aduaneiras e afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro - exclusão esta aplicável ainda que o sinistro já tenha ocorrido.

Esta Cobertura Adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

A Franquia aplicável será aquela mencionada na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatórios técnicos ou pareceres de engenharia/arquitetura identificando inconsistências ou falhas de concepção
- 2, Projeto arquitetônico, estrutural, fundações e de implantação da obra (formatos DWG/PDF)
- 3, Projetos executivos de instalações (hidráulicas, elétricas, pneumáticas, gás, ar-condicionado, combate a incêndio etc.)
- 4, Sondagens realizadas na concepção do projeto e posteriores ao sinistro
- 5, Estudos de cálculo estrutural e memoriais descritivos
- 6, ARTs de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no projeto
- 7, Cronograma físico-financeiro da obra (versões originais e atualizadas)
- 8, Registros de alterações de projeto (revisões formais, aditivos contratuais, erratas e comunicados de atualização)
- 9, Contratos e documentos que definem o escopo de responsabilidade dos projetistas, consultores e contratados
- 10, Relatórios e laudos emitidos por projetistas e fornecedores sobre falhas constatadas
- 11, Relatórios de vistorias, inspeções ou auditorias técnicas que apontaram falhas construtivas ou de projeto
- 12, Relatórios Diários de Obra (RDO) com registro de anomalias e observações técnicas
- 13, Registros fotográficos e/ou vídeos evidenciando as falhas e suas consequências
- 14, Laudos de ensaios técnicos realizados em campo ou laboratório, com metodologia e resultados
- 15, Relatórios de compatibilização de projetos entre disciplinas (civil, elétrica, mecânica etc.)
- 16, Relatórios independentes de engenheiros ou peritos externos sobre a origem e natureza do erro de projeto
- 17, Relatórios técnicos do construtor ou empreiteiro sobre as providências adotadas antes e após a constatação do erro
- 18, Comunicação formal do projetista ou contratada reconhecendo erro de concepção ou falha técnica
- 19, Planilhas de controle de qualidade e registros de inspeção de materiais e execução
- 20, Relatórios de não conformidade e planos de ação corretiva elaborados antes do evento
- 21, Relatório fotográfico das correções implementadas antes do sinistro (caso existam)
- 22, Projeto revisado ou corrigido (com devidas alterações e validações técnicas)

23, Memorial descritivo das correções e adequações realizadas em razão do erro de projeto

24, Orçamentos detalhados de serviços, materiais e mão de obra destinados à correção ou adequação

25, Planilhas de custos adicionais e comprovantes de despesas (recibos, notas fiscais, medições)

26, Relatórios técnicos de especialistas apontando itens afetados e extensão das correções necessárias

27, Documentos de compatibilização revisada entre projetos (incluindo metodologia colaborativa BIM, se aplicável)

28, Registros fotográficos das falhas constatadas e das soluções executadas

29, Relatórios de acompanhamento da execução das correções, com cronogramas e medições atualizadas

30, Notas fiscais de aquisição de novos materiais ou equipamentos empregados na adequação

31, Relatórios de descarte ou destinação dos materiais substituídos em função do erro de projeto

32, Declaração do responsável técnico atestando conclusão das correções e conformidade da obra

33, Laudos de verificação final ou teste de desempenho pós-correção

34, Certificados de aceitação técnica ou operacional emitidos após a adequação

35, Relatório consolidado da empresa segurada com resumo técnico, custos e evidências das ações corretivas

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

11. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3^a – Bens Não Compreendidos pelo Seguro das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, também os danos materiais causados aos outros bens de propriedade do Segurado que não aquelas do escopo das obras civis e/ou de

instalação/montagem, ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes de Acidente ocorrido obras civis e/ou de instalação/montagem.

Esta Cobertura Adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução das obras civis e/ou de instalação/montagem, sendo concedida exclusivamente para os bens discriminados na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização estipulado para esses bens na mesma Especificação.

A Franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.

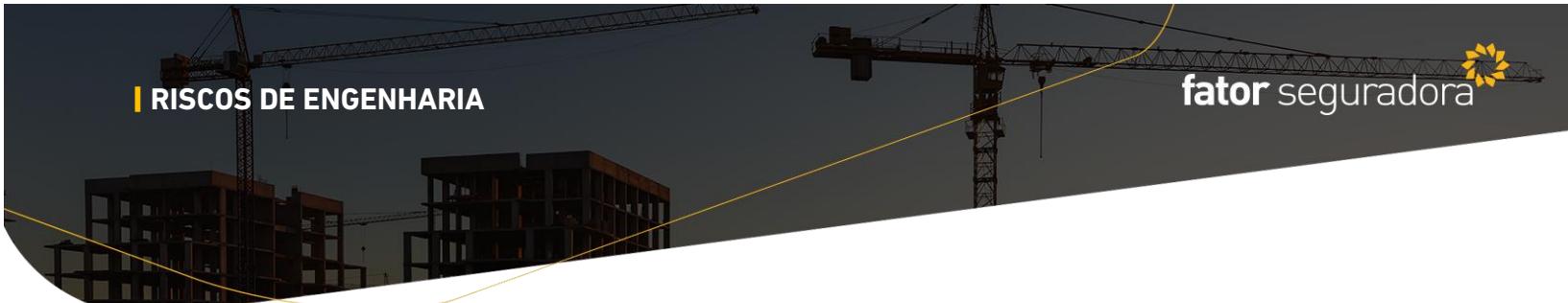
Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

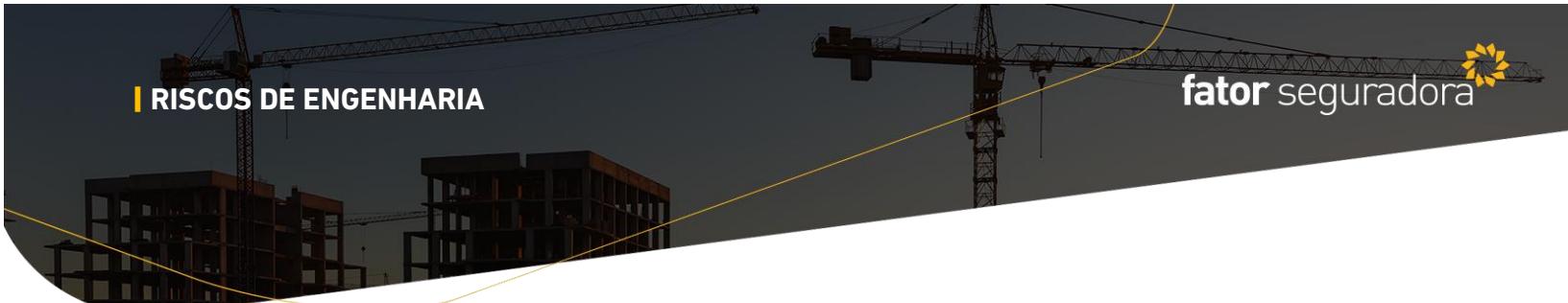
Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatório interno de ocorrência, descrevendo o evento, data, hora, bens atingidos e providências imediatas
- 2, Projeto completo da rede elétrica, hidráulica, estrutural e arquitetônica da obra(formatos PDF/DWG)
- 3, Relatório da extensão e natureza dos danos, com identificação das áreas e elementos atingidos
- 4, Relatórios de ensaios e testes em dispositivos, sistemas e estruturas impactadas

- 
- 5, Registros fotográficos e vídeos anteriores e posteriores ao evento
 - 6, Filmagens do sistema CFTV (antes, durante e após o sinistro)
 - 7, Contrato entre o Segurado e a empreiteira responsável, com aditivos e planilhas detalhadas de escopo e responsabilidade
 - 8, Relatórios Diários de Obra (RDO) desde o início da obra até a data do sinistro
 - 9, Fichas de verificação de serviços (FVS) e boletins de execução correspondentes aos trabalhos próximos à área e bens afetados
 - 10, Projeto de terraplenagem e fundações com sondagens e memórias de cálculo (PDF/DWG)
 - 11, Projetos executivos detalhados do trecho ou sistema relacionado à ocorrência (PDF/DWG)
 - 12, Alvarás, licenças ou autorizações de execução da obra e intervenções
 - 13, Comunicação ou notificação formal do terceiro afetado, informando a ocorrência em sua propriedade
 - 14, Documentação técnica de equipamentos: manuais de montagem/desmontagem, operação e manutenção, projeto de fabricação, desenhos técnicos (2D/3D), diagramas elétricos, pneumáticos ou hidráulicos, lista de peças de desgaste/sobressalentes, fluxogramas de funcionamento etc.
 - 15, Laudo técnico emitido por fabricante, projetista ou fornecedor apontando a causa e extensão dos danos
 - 16, Histórico de manutenções e intervenções realizadas nos 12 meses anteriores ao sinistro
 - 17, Relatório interno de acidente com descrição da operação e identificação de operadores e responsáveis
 - 18, Layout com posicionamento dos equipamentos, estruturas e áreas atingidas
 - 19, Termo de entrega, instalação ou aceite dos equipamentos no local
 - 20, Log de alarmes e falhas do sistema supervisório ou controle automatizado
 - 21, Registros de operação e desempenho dos equipamentos e sistemas durante o evento
 - 22, ARTs e anotações de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos
 - 23, Relatórios de vistoria conjunta (Segurado/Terceiro) com medições e constatações técnicas
 - 24, Declaração de testemunhas ou empregados sobre o momento e evolução do evento
 - 25, Documentação técnica: projetos, laudos e memoriais descritivos para reparação/reconstrução
 - 26, Orçamento detalhado de reconstrução (itens, quantitativos, valores unitários e BDI)

- 
- 27, Relação de gastos emergenciais (notas fiscais, orçamentos, recibos, medições e relatórios de campo)
 - 28, Orçamentos e propostas comerciais detalhadas para reparo, reposição ou reconstrução de bens sinistrados
 - 29, Propostas de fornecimento ou substituição de bens e equipamentos equivalentes (novos)
 - 30, Proposta formal para aquisição do salvado
 - 31, Fotografias do local e dos bens danificados, antes e após as intervenções
 - 32, Comprovantes de aquisição de bens sinistrados (nota fiscal, recibo, contrato de compra e venda, ativo imobilizado)
 - 33, Laudo técnico de avaliação do valor atual dos bens sinistrados
 - 34, Relatórios de descarte e destinação dos materiais substituídos ou danificados
 - 35, Notas fiscais de materiais e serviços utilizados nos reparos e reposição dos bens
 - 36, Relatórios de acompanhamento da execução dos reparos, com cronograma e medições atualizadas
 - 37, Declaração do terceiro afetado atestando a reparação ou restituição integral dos bens danificados
 - 38, Relatório final consolidado do sinistro, com histórico, causas e medidas corretivas adotadas

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

12. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. Riscos cobertos

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3^a – Bens não Compreendidos pelo Seguro das Condições Especiais, se estenderá para garantir os danos materiais, até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura, estipulado na Especificação da Apólice, ocorridos durante a vigência da Apólice e

provocados por Acidentes decorrentes de eventos da natureza, incêndio e roubo, aos bens segurados armazenados fora do local segurado, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de 01 (um) quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência emitido por autoridade policial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação da ocorrência do sinistro, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas seguradas previamente discriminadas, cuja listagem deverá ser entregue à Seguradora por ocasião da contratação desta Cobertura Adicional.

2. Medidas de segurança

2.1 – Incêndio/Alagamento

A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a) assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou, pelo menos, cercada), com vigilância 24 horas por dia, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou para tipo dos bens armazenados;
- b) separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c) construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação;
- d) limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2 - Roubo

Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- a) manter vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;**
- b) instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;**
- c) instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.**

3. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declarações de testemunhas, registros de ocorrência interna ou comunicações formais sobre o sinistro.
- 2, Relação detalhada dos bens armazenados (quantidade, valor, características técnicas).
- 3, Contrato ou comprovante de locação/uso do local de armazenagem, indicando endereço e condições de guarda.
- 4, Relatórios de vistoria prévia ou laudos de inspeção sobre as condições do local de armazenagem.
- 5, Plantas, croquis ou registros fotográficos da área de armazenagem (antes e depois do evento).

6, Boletim de Ocorrência (B.O.) em caso de roubo ou incêndio, emitido pela autoridade policial/Corpo de Bombeiros.

7, Boletins meteorológicos e/ou matérias jornalísticas em caso de eventos da natureza (tempestade, enchente, vendaval etc.).

8, Laudo pericial ou técnico comprovando o nexo entre o evento e os danos aos bens segurados.

9, Relatórios de segurança do local (monitoramento, controle de acesso, vigilância, registro de CFTV).

10, Contrato firmado com a empresa de segurança patrimonial e de monitoramento

11, Inventário atualizado dos bens atingidos, com discriminação do que foi danificado, perdido ou roubado.

12, Notas fiscais de aquisição ou comprovantes de propriedade dos bens sinistrados e comprovante de transferência para o local sinistrado.

13, Laudos técnicos de fabricantes, fornecedores ou peritos atestando a extensão dos danos e condição de reparo dos bens.

14, Orçamentos para reparo/substituição dos bens sinistrados (preferencialmente três cotações).

15, Planilhas de custos diretos (reparo, reposição, transporte, mão de obra).

16, Registros fotográficos evidenciando os danos (detalhe e panorama).

17, Recibos e comprovantes de despesas emergenciais para contenção de danos (ex.: transporte emergencial, armazenagem provisória).

18, Relatórios de descarte/destinação de bens avariados, quando resultante de perda total.

19, Relatórios internos do levantamento das quantidades efetivamente sinistradas e respectivos valores unitários envolvidos.

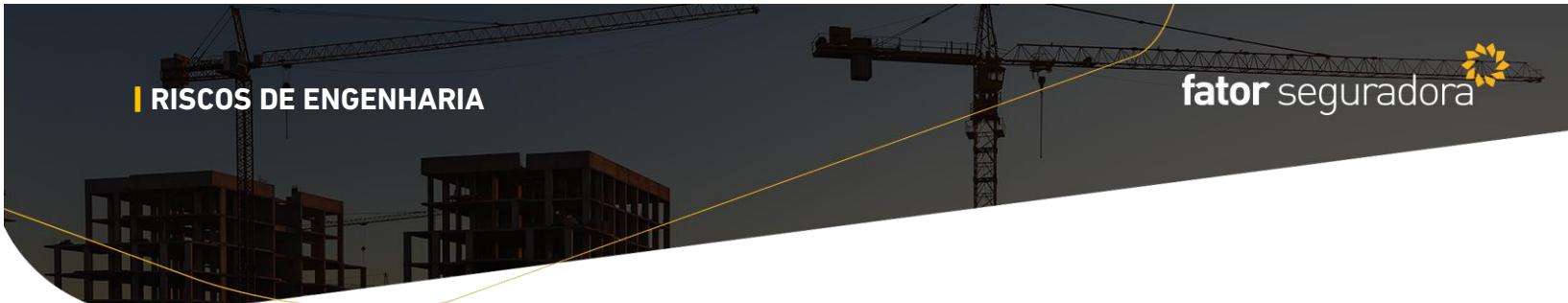
20, Notas fiscais de reparo ou reposição dos bens afetados.

21, Comprovação de que a unidade de armazenagem está em área sem histórico de alagamento no Período de Recorrência exigido na apólice (laudos/consulta a órgãos oficiais).

22, Planta/layout do depósito com setorização, distâncias mínimas entre unidades e indicação de portas/paredes corta-fogo.

23, Relatório de rotas de fuga, hidrantes, extintores e sistemas de detecção/alarme de incêndio com evidência de funcionamento.

24, Registros de manutenção e testes dos sistemas de segurança (CFTV, alarme, sensores de presença, botão de pânico, sprinklers, bombas de incêndio).

- 
- 25, Procedimentos operacionais padrão (POP) de recebimento, estocagem, movimentação e controle de acesso aos bens segurados.
 - 26, Relatório de turnos de vigilância 24x7, escala de rondas e evidências de monitoramento remoto por central externa.
 - 27, Checklists de inspeção periódica do depósito realizados nos 6 meses anteriores ao sinistro.
 - 28, Registro de ocorrências anteriores (tentativas de intrusão, panes, alarmes falsos) e medidas corretivas adotadas.
 - 29, Relatório fotográfico do salvado e termo de guarda/proteção dos bens remanescentes.
 - 30, Mapa de localização dos eventos (quando houver mais de um) demonstrando distância mínima de 1 km e datas distintas para B.Os separados.
 - 31, Contrato/nota fiscal de locação de espaço extra para continuidade operacional (mitigação) e seus comprovantes.
 - 32, Planilha de diferenças inventariais apuradas após o evento (sobras/faltas) com conciliação contábil.
 - 33, Comprovantes de frete/embalagem especial para retirada, relocação e reestocagem dos bens.
 - 34, Declaração do depositário/locador sobre as condições do imóvel no momento do evento

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

13. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 5^a – DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS das Condições Especiais, se estenderá para garantir as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, **com exceção de advogados**, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da

causa, natureza e extensão dos danos materiais garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Indenização constante em sua Especificação.

Esta Cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora e/ou a seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão. No caso de o evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado, o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Contrato, proposta ou ordem de serviço firmada com o(s) profissional(is) envolvido(s), com a discriminação de valores e escopo de serviços prestados.
- 2, Laudo ou parecer técnico conclusivo emitido pelo(s) profissional(is) contratados.
- 3, Notas fiscais dos serviços prestados e comprovantes de pagamento.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

14. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3^a – Bens Não Compreendidos pelo Seguro das Condições Especiais, se estenderá para garantir as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

Entretanto, não estarão garantidos por esta cláusula:

- a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, víncio próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- b) despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em equipamentos eletrônicos.**

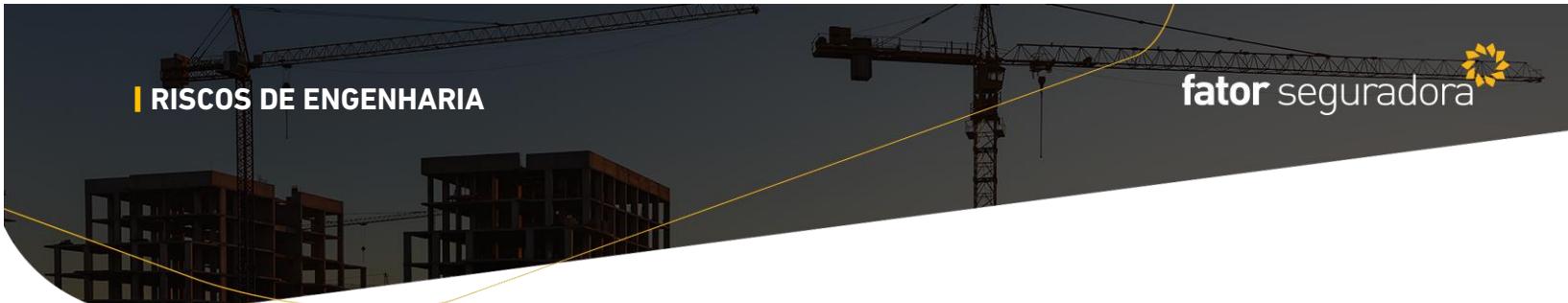
Correrão por conta do Segurado as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das Franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 
- 1, Registros fotográficos/vídeos e relatórios internos comprovando os danos aos documentos.
 - 2, Boletim de ocorrência, caso decorrente de incêndio ou roubo.
 - 5, Relação dos documentos sinistrados, contendo tipo, quantidade, finalidade e grau de importância operacional.
 - 6, Declaração do responsável pelo arquivo/documentação sobre as circunstâncias do sinistro e perdas.
 - 7, Comprovante de existência física ou digital dos documentos anteriores ao sinistro (inventário, índice documental, controle de protocolo etc.).
 - 13, Declaração de não existência de backups, cópias digitais ou substitutos eletrônicos que pudessem evitar a perda.
 - 3, Reclamação formal do Segurado acerca dos custos previstos/incorridos para recomposição de documentos, com a discriminação dos itens e valores unitários envolvidos.
 - 4, Notas fiscais e recibos referentes às despesas com cópias, digitalizações, autenticações, registros cartorários ou serviços técnicos utilizados na recomposição.
 - 8, Laudo técnico de especialista em restauração documental, quando aplicável, avaliando viabilidade de recuperação parcial ou total.
 - 9, Relatório de serviços executados na recomposição, detalhando métodos, prazos e materiais utilizados.
 - 10, Comprovante de contratação de empresa especializada em digitalização, restauração ou gestão documental.
 - 11, Planilha consolidada de custos diretos e indiretos da recomposição (mão de obra, materiais, taxas e serviços).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

15. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 2^a – Riscos Excluídos – das Condições Especiais, se estenderá para garantir os trabalhos de perfuração de poços d'água, ficando restrita aos danos materiais, ocorridos durante a vigência da Apólice, ocasionados por Acidentes resultantes dos seguintes riscos:

- a)** terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b)** vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c)** ruptura e/ou formação de cratera;
- d)** incêndio/explosão;
- e)** fluxo d'água artesiana;
- f)** perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g)** desmoronamento do poço, inclusive desmoronamento do revestimento, devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive de materiais) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima e, em consequência, o poço tiver de ser abandonado.

Aplicar-se-á uma Franquia de 10% do valor dos danos materiais indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

2. Riscos Excluídos

A Seguradora não garantirá:

- a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;**
- b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;**
- c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.**

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem

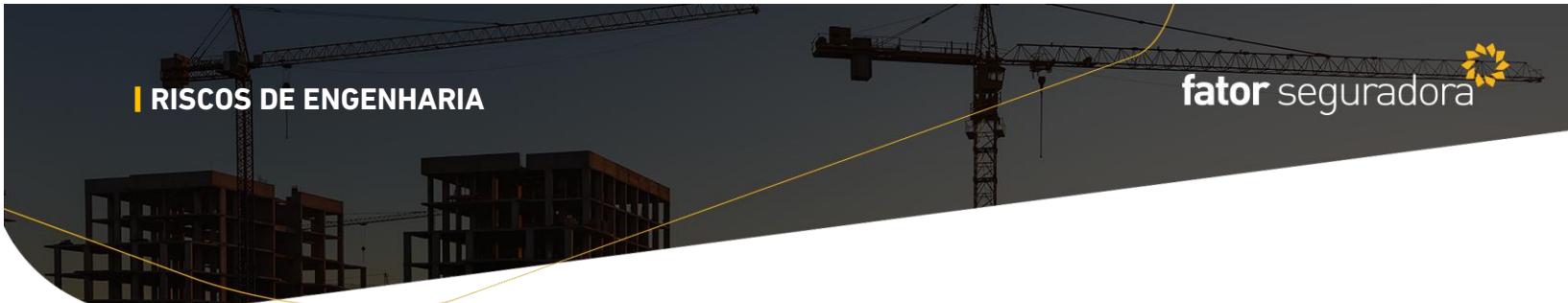
aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Projeto e memorial construtivo do poço sinistrado, contendo informações sobre a estrutura, os materiais utilizados e a data ou ano de construção
- 2, Histórico de manutenção do poço sinistrado, incluindo ações preventivas e corretivas
- 3, Histórico de intervenções, melhorias ou modificações realizadas no poço ou no sistema de bombeamento
- 4, Relatórios de qualidade do poço, com análise da água referente aos últimos 12 meses
- 5, Relatório técnico completo da inspeção por filmagem, incluindo imagens e laudo interpretativo
- 6, Dados operacionais anteriores ao sinistro, incluindo a vazão média histórica
- 7, Planta do sistema de abastecimento, com a localização dos poços e reservatórios
- 8, Memoriais de cálculo referentes à estabilidade estrutural do poço e à velocidade dos fluxos
- 9, Relatórios que comprovem o nível de assoreamento, considerando a profundidade do nível de água e a cota prevista para instalação das bombas
- 10, Perfil geológico do terreno, caso disponível
- 11, Contrato com as empresas projetista do poço e executadora com anexos e proposta orçamentária
- 12, Projeto de perfuração do poço em PDF e DWG com detalhamento
- 13, Comunicação de Início de Perfuração (CIPP)
- 14, Situação Operacional de Poço (SOP)
- 15, Relatório Final de Perfuração (RFP)
- 16, Relatório de Ensaios de Perfilagem (RNP)

- 
- 17, Análise da qualidade da água
 - 18, Estudos hidrológicos para perfuração do poço
 - 23, Licenças/autorizações ambientais e outorga de uso da água vigentes para o poço
 - 24, Registros de eventos climáticos no período (boletins meteorológicos, alertas de defesa civil)
 - 25, Relatório de ocorrências e paradas do sistema de bombeamento (logs do CLP/supervisório)
 - 26, Croqui ou layout da área do poço com interferências próximas (redes, fundações, taludes)
 - 19, Orçamentos/propostas detalhadas contendo a descrição de serviços, quantidades, valores de material, mão de obra e equipamentos
 - 20, Comprovantes dos custos emergenciais já realizados (retirada/instalação da bomba, filmagem do poço e outros serviços realizados)
 - 21, Plano de ação para desativação do poço atual, incluindo, no mínimo, dois orçamentos para o procedimento
 - 22, Carta com a reclamação formal com o total dos prejuízos prediais decorrentes do sinistro
 - 27, Notas fiscais/recibos de serviços e materiais utilizados na perfuração até o momento do abandono do poço

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

16. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir ao Segurado, durante a vigência da Apólice, os seguintes itens:

- a) custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;
- b) trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro.

Esta cobertura somente se aplicará se, cumulativamente: (i) o vazamento tenha sido causado por um dano material causado por Acidente ocorrido no local do risco ou no canteiro de obras, e (ii) 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. Prejuízos indenizáveis

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

Em nenhuma hipótese serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia mencionada na Especificação da Apólice.

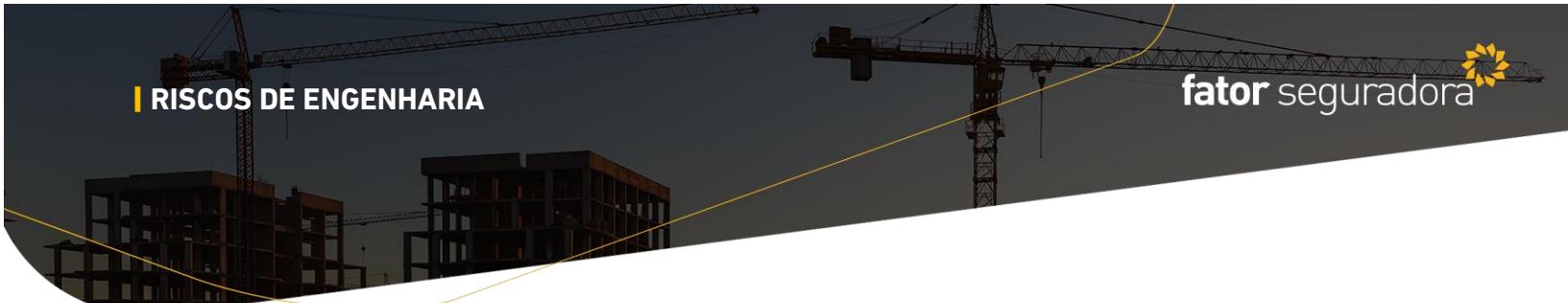
Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Projeto executivo das redes de tubulação, com indicação de traçado, diâmetro, especificações técnicas e memorial descritivo.
- 2, Registro da realização de teste hidrostático, com relatórios técnicos e parâmetros de pressão/tempo.
- 3, Relatórios e laudos dos ensaios de raio-X e demais ensaios não destrutivos (ENDs) realizados em 100% das soldagens, com comprovação dos reparos efetuados nos defeitos identificados.
- 4, ARTs de responsabilidade técnica pelas atividades de soldagem, ensaios e testes.
- 5, Relatório de ocorrência do vazamento, incluindo localização precisa do trecho afetado, descrição das condições observadas no momento, possível origem do dano físico acidental.
- 6, Registros fotográficos e/ou filmagens da tubulação antes e após o teste hidrostático.
- 7, Relatórios de inspeção de qualidade referentes ao trecho da tubulação em questão.
- 8, Relatórios Diários de Obra (RDO) com destaque para atividades de instalação da tubulação e data do teste.
- 9, Relatórios técnicos ou laudos de engenheiros/peritos sobre a causa do vazamento.
- 10, Permissões de Trabalho (PT) e autorizações de serviço relacionadas à escavação e movimentação de solo no processo de pesquisa/reparo.
- 21, Mapas de interferências subterrâneas/"as built" de utilidades (área pesquisada e acessos).
- 22, Procedimento de teste hidrostático aprovado (pressão de teste, tempo de estabilização, critérios de aceitação).
- 23, Registros de calibração dos instrumentos utilizados na pressurização e medição (manômetros, registradores).
- 24, Croquis com a marcação dos pontos de escavação/pesquisa e profundidades verificadas.
- 25, Relatório de condições climáticas e de solo no dia do teste/pesquisa (chuva, encharcamento, tráfego).
- 11, Planilhas de custos referentes à pesquisa do vazamento (equipamentos de detecção, mão de obra técnica especializada, deslocamentos).
- 12, Orçamentos e notas fiscais de serviços de escavação, remoção de tubulação e reaterro da vala não-danificada, necessários à pesquisa e ao reparo.

- 
- 13, Relatórios fotográficos e registros de execução das etapas de abertura de vala, reparo da tubulação e recomposição.
 - 14, Laudos técnicos ou pareceres de engenheiros atestando a extensão do reparo necessário e sua adequação.
 - 15, Notas fiscais de aquisição de materiais de reposição da tubulação (se aplicável).
 - 16, Relatórios de descarte/destinação final da tubulação ou materiais retirados.
 - 17, Registro de horas-homens das equipes envolvidas na pesquisa e reparo.
 - 18, Relatórios de acompanhamento ou diário de atividades específicas da equipe de pesquisa de vazamentos.
 - 19, Declaração do responsável técnico confirmando a conformidade do reparo e a vedação da tubulação após a intervenção.
 - 20, Relatório consolidado de custos diretos (pesquisa, escavação, mão de obra, materiais)
 - 26, Comprovantes de locação/uso de equipamentos de detecção (geofone, correlacionador, gás traçador), quando aplicável.
 - 27, Comprovantes de recomposição de pavimento/urbanização afetados pela abertura de vala (projetos, ARTs, notas fiscais).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

17. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 10^a – Início e Término de Responsabilidade das Condições Especiais, este seguro se estenderá para garantir os danos materiais causados por Acidentes às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas na Apólice e pelo período constantes em sua Especificação.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatório interno detalhado sobre o incidente ocorrido na obra, contendo a descrição dos fatos e as medidas adotadas., Investigação de Causa
- 2, Projetos executivos e memoriais descritivos da obra civil e das instalações (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, ar-condicionado, combate a incêndio, pneumática etc.),, Investigação de Causa
- 3, Projeto 'As Built' parcial ou definitivo das áreas já concluídas e sistemas já montados., Investigação de Causa
- 4, Cronograma físico-financeiro atualizado (planejado x realizado), incluindo marcos de conclusão e entrega parcial., Investigação de Causa
- 5, Relatórios de comissionamento e testes de aceitação das partes já em operação., Investigação de Causa
- 6, Laudos e relatórios de inspeção e manutenção preventiva/corretiva das áreas entregues., Investigação de Causa
- 7, ARTs de projeto, execução e comissionamento das instalações concluídas., Investigação de Causa
- 8, Registros fotográficos/vídeos do local antes, durante e após o sinistro., Investigação de Causa

- 9, Relatórios Diários de Obra (RDO) detalhando atividades no período do evento e durante a recuperação., Investigações de Causa
- 10, Relatórios técnicos de fornecedores e construtores sobre integridade, falhas ou defeitos detectados., Investigações de Causa
- 11, Contratos e aditivos com empreiteiros, fornecedores e montadores (incluindo responsabilidades sobre partes entregues)., Investigações de Causa
- 12, Permissões de Trabalho (PT) emitidas no dia do sinistro., Investigações de Causa
- 13, Relatórios independentes ou pareceres técnicos sobre a análise de causa., Investigações de Causa
- 14, Projeto de recuperação ou reparo da parte da obra e/ou instalação sinistrada (arquivos DWG/PDF)., Apuração de Prejuízos
- 15, Memorial descritivo das medidas corretivas necessárias., Apuração de Prejuízos
- 16, Orçamentos detalhados de reconstrução/reparo, com discriminação de materiais, mão de obra e equipamentos., Apuração de Prejuízos
- 17, Planilhas de custos emergenciais (recibos, notas fiscais, comprovantes)., Apuração de Prejuízos
- 18, Relatórios técnicos de fabricantes/fornecedores indicando extensão dos danos, possibilidade de reaproveitamento ou necessidade de substituição., Apuração de Prejuízos
- 19, Registros fotográficos atualizados das áreas afetadas., Apuração de Prejuízos
- 20, Contratos de aquisição e notas fiscais de materiais/equipamentos já instalados., Apuração de Prejuízos
- 21, Catálogos e especificações técnicas de equipamentos sinistrados., Apuração de Prejuízos
- 22, Relatórios de descarte/destinação de materiais danificados., Apuração de Prejuízos
- 23, Relatórios de acompanhamento da reconstrução/reparo (incluindo cronograma atualizado)., Apuração de Prejuízos
- 24, Documentação de garantias eventualmente acionadas em razão do sinistro., Apuração de Prejuízos
- 25, Comprovantes de entrega técnica das áreas e sistemas (Termos de Entrega e Recebimento)., Investigações de Causa
- 26, Relatórios de calibração e aferição dos instrumentos e dispositivos de medição instalados., Investigações de Causa
- 27, Laudo fotográfico ou relatório comparativo das condições pós-entrega versus situação após o sinistro., Apuração de Prejuízos

- 28, Comprovantes de serviços terceirizados para desmobilização, limpeza e reinstalação de sistemas danificados., Apuração de Prejuízos
- 29, Certificados de garantia de equipamentos reinstalados ou substituídos após a recuperação., Apuração de Prejuízos
- 30, Contratos, orçamentos e notas fiscais de serviços de reparo e substituição do local e itens danificados, Apuração de Prejuízos

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

18. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 3ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Especiais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, limitadas às despesas pertinentes à utilização do espaço aéreo do território brasileiro, efetuadas visando à aceleração da reparação de danos materiais decorrentes de sinistro garantido por esta Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a Franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

Documentos Necessários:

Condições Contratuais Riscos de Engenharia - Processo Susep nº 15414.673417/2025-68 – Versão 12/2025

115

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Relatórios operacionais e logísticos do Segurado demonstrando a necessidade do transporte aéreo extraordinário em função do sinistro.
- 2, Contratos, solicitações formais ou propostas de afretamento com empresa de transporte aéreo.
- 3, Contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes ao afretamento de aeronaves/frete aéreo.
- 4, Relatórios comparativos de custo entre transporte regular e aéreo, demonstrando o adicional extraordinário.
- 5, Planilhas detalhadas com datas, horários, quantidades de carga/pessoal transportados e valores unitários do afretamento.
- 6, Recibos e comprovantes de despesas decorrentes do frete aéreo.
- 11, Relação discriminada das cargas, equipamentos ou materiais transportados, vinculando-os ao sinistro e aos reparos realizados.
- 12, Conhecimento aéreo (Air Waybill- AWB)

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

19. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

1. Mediante a inclusão desta cobertura adicional na Apólice, mediante o pagamento do prêmio proporcional acordado, este Seguro cobrirá, durante a vigência da Apólice, os materiais a serem incorporados à obra, durante o transporte terrestre no território nacional, que não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo e desde que acondicionados de acordo com sua natureza e tipo de viagem.
2. A Seguradora garantirá os danos materiais causados por Acidentes aos bens segurados diretamente por:
 - a) Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;

- b) Incêndio, raio e explosão do veículo transportador ou do armazém, exclusivamente quando as mercadorias estiverem em trânsito, **não estando, porém, incluídas nessas coberturas a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes representantes ou prepostos;**
- c) Roubo total oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento do carregamento total do veículo, devidamente comprovado por inquérito policial;
- d) Água doce ou de chuva, amassamento, amalgamento, arranhadura, contaminação, contato com outras mercadorias, derrame, quebra, roubo, vazamento e outros danos semelhantes quando verificados em decorrência dos riscos nos subitens “a”, “b” e “c” acima.

3. Além dos Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro, constantes das Condições Gerais e Especiais desta Apólice, fica entendido e acordado que não estão cobertos por esta cláusula:

3.1. Mercadorias transportadas fora do perfil mencionado no item 1 acima;

3.2. Roubo/furto total da carga que não sejam comprovados através de boletins de ocorrência e/ou inquérito policial.

3.3. Perdas e danos direta ou indiretamente resultantes de:

- a) **Furto Simples ou Qualificado, desaparecimento inexplicável, atos ou fatos do Segurado ou de seus representantes e prepostos, apropriação indébita, desaparecimento do veículo e carga sem inquérito policial conclusivo, operações de carga e descarga, saques desde que não decorrentes de Riscos Cobertos pela Apólice;**
- b) **Vício próprio ou da natureza do objeto segurado, influência da temperatura, mofo, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;**
- c) **Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;**
- d) **Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos.**

- e) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- f) Desarranjo mecânico ou elétrico;
- g) Acidentes ocorridos com o veículo transportador devido a excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento, assim como Acidentes ocorridos em vias não autorizadas para o transporte de veículos transportadores, ou motorista não licenciado e apto para o transporte específico.

4. A presente Cobertura Adicional vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina com a sua entrega no canteiro de obra.

5. Forma de Contratação

4.1. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

6. Documentos Necessários:

6.1. Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Registro fotográfico da amarração ou carregamento do equipamento em exposição para transporte, Investigação de Causa
- 1, Relatório de viagem ou ordem de transporte emitida pelo Segurado, com origem, destino, rota prevista, data e identificação do condutor e veículo., Investigação de Causa
- 2, Autorização especial de trânsito, Investigação de Causa
- 2, Contrato ou documento que comprove o vínculo do motorista com o Segurado (empregado, prestador ou terceiro autorizado)., Investigação de Causa
- 3, Tacógrafo do veículo transportador, Investigação de Causa

3, Registro fotográfico da amarração ou carregamento do equipamento em exposição para transporte., Investigaçāo de Causa

4, Registro de posições do veículo transportador, Investigaçāo de Causa

4, Autorização especial de trânsito (AET), quando aplicável., Investigaçāo de Causa

5, Histórico de manutenções dos veículos envolvidos, Investigaçāo de Causa

8, Boletim de Ocorrência (B.O.) e, quando aplicável, relatório de atendimento da autoridade policial ou rodoviária., Investigaçāo de Causa

9, Relatório interno circunstanciado sobre o incidente ocorrido no transporte e medidas adotadas., Investigaçāo de Causa

10, Relatórios de inspeção técnica ou vistoria do veículo após o evento, evidenciando os danos., Investigaçāo de Causa

11, Declarações de testemunhas, motorista e equipe de apoio sobre o sinistro e as condições da via., Investigaçāo de Causa

12, Registros fotográficos dos bens transportados antes e após o sinistro., Apuração de Prejuízos

13, Relação detalhada das cargas ou equipamentos transportados (quantidade, tipo, valor , peso e destino)., Apuração de Prejuízos

14, Notas fiscais de aquisição e comprovantes de propriedade das cargas sinistradas., Apuração de Prejuízos

15, Relatórios técnicos de avaliação dos danos e possibilidade de reparo ou perda total dos bens transportados., Apuração de Prejuízos

16, Orçamentos ou propostas de reparo/substituição dos bens danificados., Apuração de Prejuízos

17, Planilhas de custos adicionais (remoção, transbordo, frete substituto, estadia, mão de obra e transporte complementar)., Apuração de Prejuízos

18, Recibos e comprovantes de despesas emergenciais (resgate, guincho, escolta, locação de equipamentos, etc.)., Apuração de Prejuízos

19, Relatórios de descarte/destinação final de materiais danificados , Apuração de Prejuízos

20, Comprovante de entrega dos bens remanescentes ou substituídos no destino final., Apuração de Prejuízos

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

20. COBERTURA ADICIONAL DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE COBERTURA DE TESTES

Mediante a contratação desta cobertura adicional, o prazo de 15 (quinze) dias de testes incluído na cobertura básica deste seguro fica ampliado para o prazo definido na Especificação da Apólice.

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Cronograma detalhado de comissionamento e testes, com previsão inicial e final
- 2, Registros de ocorrências, falhas ou interrupções durante o período de testes durante a prorrogação.
- 3, Documentos da Cobertura Básica acionada

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

21. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS CONCLUSÃO DA OBRA

Mediante a contratação desta cobertura adicional, esta Seguradora garante, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, durante o prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da obra, devidamente expresso na Apólice, os danos materiais causados por incêndio ao prédio e conteúdo, objeto do seguro, desde que o incêndio não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra.

O prazo de 30 (trinta) dias em que vigora esta cobertura está englobado no prazo de vigência da apólice.

No caso de não ser efetivada eventual prorrogação do prazo da obra / vigência, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

Além das exclusões constantes da cláusula de riscos excluídos das condições gerais e das condições especiais, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização que seja resultante, direta ou indiretamente, de:

- a) Incêndio em zonas rurais, consequente da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;**
- b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;**
- c) Roubo ou furto praticado durante ou após a ocorrência do sinistro.**

Documentos Necessários:

Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Layout do imóvel segurado, com descriptivo do material, localização dos equipamentos e áreas atingidas
- 2, Projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros (AVCB)
- 3, Histórico e comprovantes de manutenções e reparos precedentes realizados (elétrica, equipamentos, sistemas de proteção etc.)
- 4, Histórico de ocorrências em instalações elétricas ou falhas de sistema precedentes ao sinistro
- 5, Relatório da concessionária de energia elétrica informando eventual oscilação ou interrupção no período da ocorrência, com curva de tensão, se aplicável
- 6, Registro fotográfico e/ou videográfico do local antes e durante o evento
- 7, Fotografias dos componentes sinistrados antes e após o evento, quando disponíveis
- 8, Relatório da Brigada de Incêndio da empresa sobre o evento ocorrido
- 9, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e documentos correlatos de aprovação e funcionamento
- 10, Boletim de Ocorrência Policial
- 11, Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros

- 12, Laudo do Instituto de Criminalística (IC) ou órgão competente sobre a causa do incêndio
- 13, Relatório interno de investigação e constatação do evento
- 14, Relatório de posição e imagens das câmeras de CFTV (mínimo 3 horas antes do evento)
- 15, Relatório ou gráficos de sistema supervisório com registros de alarmes e atuações de proteção elétrica na data do sinistro
- 16, Permissão de Trabalho a Quente emitida para atividades próximas ao local do sinistro
- 17, Análise Preliminar de Risco (APR) das atividades realizadas no local
- 18, Estudo de ocorrência de descargas atmosféricas, se aplicável
- 19, Projetos do imóvel (arquitetônico, estrutural, hidráulico, pneumático, elétrico etc.)
- 20, Habite-se, Alvará de Entrega da Obra ou Termo de Aceite emitido pelo contratante/autoridade competente
- 21, Projeto de arquitetura e memoriais descritivos da edificação sinistrada (plantas baixas, cortes e detalhamentos de acabamentos)
- 22, Projeto estrutural, hidráulico e hidrossanitário completo (água pluvial, esgoto, ar comprimido, entre outros)
- 23, Documentação técnica de reconstrução, incluindo memoriais descritivos, especificações de materiais, métodos e cronograma
- 24, Orçamento técnico de reconstrução, acompanhado de memoriais, quantitativos e valores unitários de materiais, equipamentos e mão de obra aplicados
- 25, Notas fiscais e comprovantes de execução dos serviços de reconstrução e reparo, discriminando materiais, equipamentos e mão de obra utilizados
- 26, Notas fiscais de aquisição ou reposição de materiais e componentes substituídos, quando não houver reparo possível
- 27, Notas fiscais e comprovantes de venda ou destinação ambiental dos salvados e resíduos, com tíquete de pesagem e registro de destinação final
- 28, Registros fotográficos do local sinistrado (antes, durante e após a reconstrução)
- 29, Laudo da Defesa Civil ou autoridade competente, quando houver interdição, avaliação de risco ou necessidade de reforço estrutural
- 30, Relação formal dos valores referentes a gastos emergenciais (recibos, notas fiscais e relatórios de serviços emergenciais)
- 32, Relação detalhada dos equipamentos afetados com marca, modelo, número de série, ano de aquisição e custo original
- 33, Notas fiscais de aquisição ou comprovantes de propriedade dos equipamentos danificados

- 34, Laudos técnicos de fornecedores e assistências especializadas atestando extensão dos danos e possibilidade de reparo
- 35, Orçamentos e/ou notas fiscais dos serviços de reparo e substituição dos equipamentos sinistrados, discriminando peças, materiais e mão de obra
- 36, Propostas de reposição de itens carbonizados ou de perda total, comparando capacidade e eficiência técnica com os originais
- 37, Cronograma dos trabalhos de desmontagem, limpeza, reparo, reinstalação e testes pós-sinistro
- 38, Fotografias dos equipamentos e áreas atingidas antes e após o evento
- 39, Contratos de locação de equipamentos, se aplicável, com identificação dos bens sinistrados e seus responsáveis
- 40, Propostas e comprovantes de venda ou destinação dos salvados e resíduos, com tíquete de pesagem e comprovação de destinação ambiental adequada
- 41, Reclamação final formalizada pelo Segurado, consolidando os prejuízos totais através de planilha discriminada por item e valor

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

22. COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

1. Não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização para ela contratado, a indenização pelos danos materiais causados às ferramentas de pequeno e médio porte, de propriedade e/ou sob controle do Segurado, decorrentes de Acidentes, exceto os mencionados nas exclusões previstas no item 2 desta cláusula.

2. Fica, ainda, entendido e ajustado que a presente cobertura se restringirá aos eventos ocorridos no local do risco, e desde que observadas as seguintes condições:

a) que as ferramentas estejam em poder de pessoas que executem serviços na obra, sob contrato firmado com o Segurado ou seus empreiteiros e/ou subempreiteiros;

- b) que fora do horário de expediente, as ferramentas sejam guardadas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários na obra, não se considerando, para tais fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza;
- c) que seja mantido sistema regular de controle de entrada e saída das ferramentas;
- d) que haja vigilância diurna.

3. Além das exclusões constantes da cláusula riscos excluídos das condições gerais e das condições especiais, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização que seja resultante, direta ou indiretamente, de:

- a) alagamento e inundação;
- b) roubo e/ou furto praticados por empregados ou representantes do Segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- c) furto qualificado praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou concurso de duas ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco, para subtração dos bens;
- d) qualquer valor estimativo, exceto no que diz respeito ao seu valor material e intrínseco;
- e) contrabando e comércio ilegal;
- f) deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) operações de içamento ou transladação dos bens segurados fora do local do risco;
- h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- i) despesas com recomposição de registros e documentos e, ainda, com instalação de “softwares” em equipamentos de informática e/ou processamento de dados;
- j) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultante de risco coberto;

k) operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações em túneis ou, ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

l) defeito mecânico, elétrico ou eletrônico;

m) desgaste pelo uso, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos ou por qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

n) arranhadura ou amassamento, salvo se resultante de risco coberto;

o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.

4. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

5. Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Registro circunstanciado do evento (relatório do responsável pela obra, boletim de ocorrência, se aplicável).
- 2, Laudo técnico ou relatório pericial identificando a origem do dano.
- 3, Registro de entrada da ferramenta no canteiro de obras/local de risco (controle de porteiro/almoxarifado).
- 4, Registros fotográficos ou vídeos das ferramentas danificadas.
- 5, Declarações de operadores ou testemunhas sobre o ocorrido.
- 6, Relatórios de inspeção e manutenção preventiva/corretiva das ferramentas.
- 7, Comprovante de guarda fora do expediente (armários, contêineres ou salas trancadas) e procedimentos de fechamento.
- 8, Registros de CFTV do local de armazenamento/manuseio no período do evento (se houver).

9, Listagem do controle de entrada e saída das ferramentas (requisições/baixas do almoxarifado).

10, Termo de responsabilidade de uso assinado por quem estava com a ferramenta no momento do evento.

11, Comprovante de treinamento/instrução de uso seguro da ferramenta pelo operador.

12, Ficha técnica/manual do fabricante com limites de uso e recomendações de operação.

13, Contrato/escopo da empresa vigilante (comprovação de vigilância diurna).

14, Mapa de risco, APR/Permissão de Trabalho da atividade em que a ferramenta era utilizada.

15, Notas fiscais de preexistência das ferramentas (compra/ativo imobilizado).

16, Orçamentos ou notas fiscais de reparo/substituição das ferramentas danificadas.

17, Laudo técnico de empresa especializada sobre viabilidade de reparo/substituição e garantia do serviço.

18, Notas fiscais de aquisição (em caso de substituição) ou de reparos.

19, Planilha de relação dos itens sinistrados com identificação (patrimônio, nº de série, marca, modelo) e valores unitários.

20, Comprovantes de despesas emergenciais para contenção/proteção (embalagens, transporte interno, secagem, etc.).

21, Declaração de baixa/ajuste patrimonial dos itens irrecuperáveis e destinação de salvados (se houver).

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

23. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

1. Não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais causados aos equipamentos de escritório, inclusive os de informática, de propriedade ou sob controle do Segurado, quaisquer decorrentes de Acidentes, exceto os mencionados nas exclusões.

2. Fica entendido e ajustado que, a cobertura se restringirá aos equipamentos enquanto operados no local do risco, desde que não estejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

3. Além das exclusões constantes da cláusula de riscos excluídos das Condições Gerais e das Condições Especiais, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização que seja resultante, direta ou indiretamente, de:

- a) alagamento e inundação;
- b) roubo e/ou furto praticados por empregados ou representantes do Segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- c) furto qualificado praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou concurso de duas ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco, para subtração dos bens;
- d) qualquer valor estimativo, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;
- e) contrabando e comércio ilegal;
- f) deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) operações de içamento ou transladação dos bens segurados fora do local do risco;
- h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- j) despesas com recomposição de registros e documentos e, ainda, com instalação de “softwares” em equipamentos de informática / processamento de dados;
- k) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultante de risco coberto;
- l) operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações em túneis ou, ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões,

embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

m) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;

n) incêndio ou explosão;

o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinâmos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo em se tratando de equipamentos de informática e/ou processamento de dados.

4. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

5. Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Declaração do Segurado e/ou testemunhas sobre as circunstâncias do sinistro.
- 2, Boletim de Ocorrência, em caso de incêndio e/ou roubo.
- 3, Relatórios de segurança do local (monitoramento, controle de acesso, vigilância, registro de CFTV).
- 4, Contrato firmado com a Empresa de Segurança.
- 5, Laudo técnico de empresa especializada sobre causa dos danos.
- 6, Relatórios de manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) afetados pelo sinistro.
- 7, Registros fotográficos e/ou vídeos do local e dos equipamentos danificados.
- 8, Inventário patrimonial atualizado, com identificação dos equipamentos e localização física.
- 9, Registros de energia elétrica (medidas, logs, laudos) quando houver suspeita de falha elétrica.
- 10, Declaração de uso e operação do equipamento no momento do evento (responsável técnico ou operador).

11, Relação dos equipamentos segurados e respectivos comprovantes de preexistência (nota fiscal, etiqueta patrimonial, contrato de comodato, etc.).

12, Orçamentos ou laudos técnicos de empresas especializadas sobre reparo ou substituição dos equipamentos.

13, Notas fiscais de reparo ou reposição do(s) equipamento(s) sinistrado(s).

14, Declarações de quitação e comprovantes de pagamento a terceiros em caso de reembolso de bens sob controle do Segurado afetados pelo sinistro.

16, Relatório de descarte ou destinação final de equipamentos irrecuperáveis, com documentação ambiental, se aplicável.

17, Declaração do fabricante ou fornecedor sobre a impossibilidade de reparo (quando aplicável).

18, Relatório consolidado de custos diretos (reparos, substituições, transporte, reinstalação)

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

24. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

1. Riscos Cobertos

1.1. Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a Terceiro(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de Acidentes causados exclusivamente em decorrência da execução das obras civis e/ou de instalação/montagem objeto desta Apólice, no local segurado.

1.1.1. Para fins desta Cobertura Adicional, considera-se como “Terceiro(s)” o(s) prejudicado(s) por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado, não sendo assim considerados os Segurados participantes da Apólice, bem como seus empreiteiros e subempreiteiros e demais contratados.

1.1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado, ou pagará diretamente ao(s) Terceiro(s), as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja

por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.1.3. Estão cobertas também as despesas de contenção e salvamento realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, observado o disposto na cláusula de “Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros” das Condições Gerais.

1.1.4. Não obstante o que em contrário possa constar do item de Riscos não Cobertos abaixo, esta cobertura adicional, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, **desde que expressamente indicada nominalmente na Especificação da Apólice**, garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por danos corporais e/ou materiais involuntariamente a Terceiro(s), ocorridos durante a vigência da Apólice, em razão de Acidentes causados exclusivamente em decorrência da execução das obras civis e/ou de instalação/montagem objeto desta Apólice, no local segurado, causados por:

1.1.4.1. FUNDACÕES: danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos. Para esta extensão de cobertura, quando aplicável, prevalecerá uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia a ser indenizada, por sinistro, limitada esta participação ao mínimo indicado na Especificação da Apólice. Nesta hipótese, não se aplicará a Franquia prevista na presente cláusula.

1.2. Esta Cobertura Adicional garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante a vigência da Apólice, observados todos os demais termos e condições contratuais, desde que reclamados dentro do prazo prescricional previsto na legislação civil. A condição básica para o acionamento da apólice é a ocorrência de dano indenizável ao Terceiro durante o período de vigência, o que caracteriza a ocorrência do Sinistro. O momento da deflagração da causa raiz do dano indenizável não é relevante para fins de enquadramento do evento como coberto na vigência desta apólice.

1.2.1. Para a caracterização do início e término de vigência desta Cobertura Adicional, prevalecerá o disposto na Cláusula 10 – Início e Término de Responsabilidade, das Condições Especiais aplicáveis à Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e

Instalação/Montagem, não se estendendo esta Cobertura Adicional ao período representado pela Cobertura Adicional de Manutenção, qualquer que seja o modo eventualmente contratado pelo Segurado (Simples, Ampla ou Garantia).

2. Riscos não Cobertos

2.1. Sem prejuízo das exclusões de cobertura previstas nas Condições Gerais e demais exclusões previstas em Condições Especiais e Particulares, estarão também excluídas desta Cobertura Adicional imputações de responsabilidade civil ao Segurado decorrentes:

- 1.1. da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro:
“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”
 de danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito e decorrentes da circulação fora dos locais indicados neste contrato, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- 1.2. de morte, lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado;
- 1.3. de danos causados pela inobservância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de disposições específicas de outros órgãos competentes;
- 1.4. de danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;
- 1.5. de danos causados à/por embarcações;
- 1.6. de danos à obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;
- 1.7. de danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
- 1.8. de danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- 1.9. de responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

- 1.10. de danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- 1.11. de danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;
- 1.12. de extravio, furto ou roubo;
- 1.13. de danos causados ao Segurado, aos seus ascendentes e descendentes, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residem ou de danos causados a pessoas que dele dependem economicamente, bem como os causados aos sócios e ainda aos empregados do Segurado de qualquer natureza;
- 1.14. de danos a instalações ou redes de serviços públicos, sempre e quando o Segurado, antes do início dos trabalhos, não tiver investigado junto aos proprietários ou às autoridades competentes, a exata posição das instalações e redes e não tiver tomado as medidas necessárias para evitar danos cobertos por esta cláusula;
- 1.15. de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- 1.16. de danos morais;
- 1.17. de quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;
- 1.18. de danos relacionados a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro;
- 1.19. de danos causados a colheitas, florestas ou a quaisquer culturas;
- 1.20. de danos decorrentes da limpeza final, de serviços de pintura e de reparos a bens de propriedade de terceiros, consequentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tinta e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos;
- 1.21. de danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra;
- 1.22. de danos causados por poluição, contaminação e vazamento de qualquer natureza;
- 1.23. de multas de qualquer natureza;
- 1.24. de perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- 1.25. de danos causados por asbestos.
- 1.26. de perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Risco de Engenharia.

1.27. de custos de defesa, compreendendo as custas judiciais ou de quaisquer outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, os honorários periciais, quaisquer tipos de despesas para a apresentação de defesa e/ou incorridas com advogados, peritos, assistentes, consultorias, pareceristas e similares.

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. No Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cobertura Adicional, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta Cobertura Adicional automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;
- b) fica entendido e acordado que não se aplica a reintegração indicada nas Condições Gerais, para esta cobertura.

4. Forma de Contratação

4.1. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

5. Franquia

5.1. Aplica-se para esta Cobertura Adicional uma Franquia mínima obrigatória, **exclusivamente para os danos materiais e/ou corporais indenizáveis como consequência da responsabilidade civil do Segurado, não incidindo sobre despesas de contenção/salvamento**, conforme consta na Especificação da Apólice.

6. Procedimentos em caso de sinistro

6.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua

intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado, **tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 21 – Aviso e Regulação de Sinistro** -

6.2. Sob pena de perda do direito à indenização, o Segurado deverá adotar todas as medidas necessárias e diligentes à sua defesa e à preservação dos direitos da Seguradora, inclusive antes de sua intimação e/ou citação na(s) ação(ões) judicial(is) e/ou arbitragem(ns) proposta(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s). Essas medidas incluem, mas não se limitam a:

- a) reunir documentação relevante;
- b) preservar provas;
- c) fornecer os documentos e informações que sejam solicitados pela Seguradora;
- d) comunicar imediatamente o recebimento de notificações ou intimações;
- e) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado; e
- f) abster-se de reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, transigir com o terceiro prejudicado ou indenizá-lo diretamente, sem anuênciia expressa da Seguradora.

6.3. Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 4.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer seguintes documentos:

- 1, Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- 2, Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente.
- 3, Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação aos danos.
- 4, Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- 5, Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc.
- 6, Comprovante de entrada do bem danificado na obra Segurada.
- 7, Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.

8, Diário de obra do período envolvendo a fase de fundação da obra, bem como respectivo data book.

9, Contrato firmado entre Segurado e os executores dos serviços em realização quando do sinistro.

10, Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.

11, Termo de Aceite da obra ou instalação (se houver)

12, Carta reclamação, emitida pelos terceiro, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como informando o seu pleito junto à empresa segurada.

13, Demonstrativo analítico (qualitativo e quantitativo) dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel), emitido pelo terceiro, ilustrando separadamente o pleito relativo a materiais e mão de obra.

6.4 O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária sob este Plano de Seguro Secundário, não terá início até que o Segurado forneça todos os elementos necessário listados no anexo, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais.

6.5 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

6.6 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência.

6.7 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica, desde já estipulado, que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado nos termos do referido acordo.

6.8 A Seguradora poderá, a seu critério, celebrar acordo com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), independentemente da concordância do Segurado. O valor pago a

título de acordo será deduzido do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura de responsabilidade civil, bem como do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

7. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

7.1 Os elementos necessários para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

1. Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Pedidos e/ou Ordens de Compra, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
2. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
3. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
4. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
5. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
6. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
7. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
8. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

7.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária sob esta cobertura adicional, após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os elementos necessários, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais.

7.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro (valor monetário) e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro (valor monetário), vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante

o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

25. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. Considerando-se o pagamento de um prêmio extra, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula 19 - Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que:

1.1. a palavra “Segurado”, quando usada nesta cláusula, significa as empresas especificadas nesta Apólice, englobando seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários e prepostos, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto da Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalações/Montagens;

1.2. a cobertura e as disposições da cláusula de Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se houvesse sido contratado um seguro separado para cada um deles, porém somente enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado principal, expressamente definido na Especificação ou nas Condições Particulares da Apólice, cessando a cobertura com a rescisão ou término desses serviços ou trabalhos, independentemente do término de vigência da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral;

1.3. a responsabilidade da Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá os Limites Máximos de Indenização previstos na Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral para a cobertura de responsabilidade civil, ainda que um mesmo evento garantido por esta cláusula envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.4. o desligamento de qualquer dos Segurados da execução das atividades vinculadas ao objeto da Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalações/Montagens

será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediatamente e automaticamente esta Cobertura Adicional em relação ao desligado;

1.5. os Segurados indicados nesta Cláusula são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas na obra objeto do presente seguro, desde que seguradas ou seguráveis pelas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Adicionais e Particulares do Seguro de Riscos de Engenharia.

2. A presente Cobertura Adicional só é válida se acompanhada da cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil Geral **E ESTÁ INTEGRALMENTE SUJEITA AOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA DE COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL QUE NÃO CONFLITAREM COM A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL.**

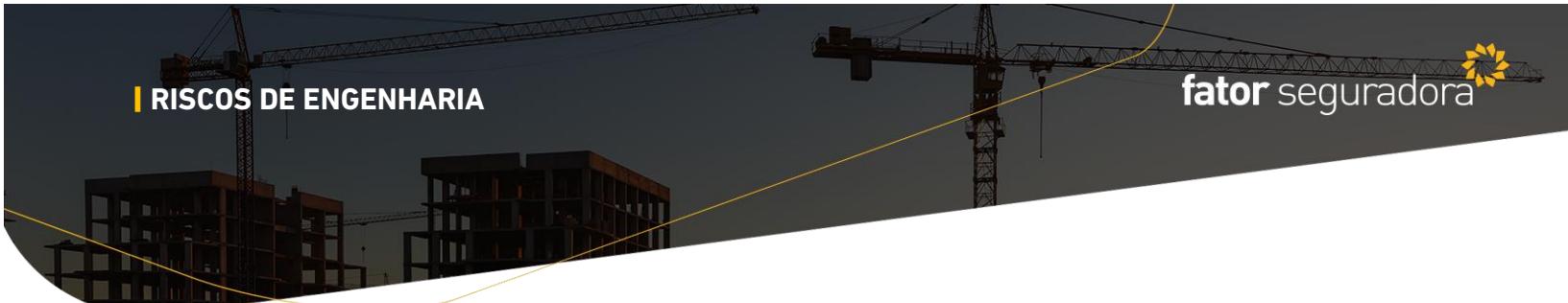
3. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado, **tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 21 – Aviso e Regulação de Sinistro**

5. Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

1, Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.

- 
- 2, Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente.
 - 3, Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação aos danos.
 - 4, Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
 - 5, Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc.
 - 6, Comprovante de entrada do bem danificado na obra Segurada.
 - 7, Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.
 - 8, Diário de obra do período que engloba a ocorrência do evento danoso reportado ao Segurador, bem como respectivo data book.
 - 9, Contrato firmado entre Segurado e os executores dos serviços em realização quando do sinistro.
 - 10, Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
 - 11, Termo de Aceite da obra ou instalação (se houver)
 - 12, Carta reclamação, emitida pelos terceiro, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como informando o seu pleito junto à empresa segurada.
 - 13, Demonstrativo analítico (qualitativo e quantitativo) dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel), emitido pelo terceiro, ilustrando separadamente o pleito relativo à materiais e mão de obra.
 - 14, Demonstrativo analítico (qualitativo e quantitativo) dos eventuais prejuízos do Segurado relativamente à Despesas Emergenciais (em formato excel), ilustrando separadamente o pleito relativo à materiais e mão de obra, por área afetada.
 - 15, Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Pedidos e/ou Ordens de Compra, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
 - 16, Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
 - 17, Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
 - 18, Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver

19. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

26. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá também os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos morais causados involuntariamente a terceiros, diretamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais garantidos pela Cobertura Responsabilidade Civil contratada pelo Segurado.

1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado, ou pagará diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, a título de danos morais, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura adicional.

1.3. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado por danos morais compreendida nesta cobertura adicional, está limitada ao Limite Máximo Indenizável contratado e previsto na Apólice.

2. Forma de Contratação

2.1. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

3. Procedimentos em caso de sinistro

3.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado, **tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 21 – Aviso e Regulação de Sinistro**

4. Documentos Necessários:

4.1 Além da documentação prevista na cláusula 21^a e 22^a para o acionamento da referida cobertura será necessário o envio dos seguintes documentos:

- 1, Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- 2, Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação ao acidente.
- 3, Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- 4, Contrato firmado entre Segurado e os executores dos serviços em realização quando do sinistro.
- 5, Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- 6, Carta reclamação, emitida pelos terceiros, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como embasando o seu pleito danos morais junto à empresa segurada.
- 7, Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos morais.
- 8, Jurisprudências para situações e cenários análogos ao do sinistro.
- 9, Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
- 10, Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
- 11, Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro

5. Forma de Contratação

Condições Contratuais Riscos de Engenharia - Processo Susep nº 15414.673417/2025-68 – Versão 12/2025

141

5.1. Esta cobertura adicional é contratada a 1º Risco Absoluto: nesta modalidade de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites Máximos de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

6. Ratificação

6.1 RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS DAS CONDIÇÕES DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES OS RISCOS EXCLUÍDOS PELAS CONDIÇÕES GERAIS.

27. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

(Contratação permitida em conjunto com as Coberturas de Responsabilidade Civil)

1. Riscos Cobertos

1.1 Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá também os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos materiais causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da obra, ocorridos no local da obra, durante a vigência deste seguro, devidamente especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado pelo Segurado, e decorrentes, exclusivamente, dos Acidentes relacionados nas disposições da Cobertura de Responsabilidade Civil Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, em função dos danos descritos na cláusula 1.1, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura adicional.

2. Riscos não Cobertos

2.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS RECLAMAÇÕES POR:

a) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES..

3. Forma de Contratação

3.1 Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado, **tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 21 – Aviso e Regulação de Sinistro**

5. Regulação de sinistro

5.1 Os Documentos Necessários para regulação de sinistro sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- a) Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente.
- c) Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação aos danos.
- d) Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- e) Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc.
- f) Comprovante de entrada dos bens danificados na obra Segurada.
- g) Nota Fiscal de aquisição dos bens sinistrados.
- h) Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.
- i) Diário de obra do período que engloba a ocorrência do evento danoso reportado ao Segurador, bem como respectivo data book.
- j) Contrato de execução da obra Segurada.
- k) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- l) Termo de Aceite da obra ou instalação (se houver)
- m) Carta reclamação, emitida pelo terceiro (proprietário da obra), circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como informando o seu pleito junto à empresa segurada.
- n) Demonstrativo analítico (qualitativo e quantitativo) dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel), emitido pelo proprietário da obra, ilustrando separadamente o pleito relativo à materiais e mão de obra.
- o) Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Pedidos e/ou Ordens de Compra, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

28. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – FUNDAÇÕES

(Contratação permitida em conjunto com as Coberturas de Responsabilidade Civil)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá também os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, desde que ocorridos no período de vigência deste seguro, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram exclusivamente de Acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).

1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, em função dos danos descritos na cláusula 1.1, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura adicional.

2. Riscos não Cobertos.

2.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS RECLAMAÇÕES POR:

a) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS

PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES..**3. Forma de Contratação**

3.1. Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado, **tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 21 – Aviso e Regulação de Sinistro**

5. Regulação de sinistro

5.1 Os Documentos Necessários para regulação de sinistro sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- a) Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- b) Relatório interno de ocorrência.
- c) Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação aos danos.
- d) Projeto de fundação da obra segurada, em dwg.
- e) Projeto com os pontos de sondagem em dwg.
- f) Projeto de terraplenagem da obra segurada, em dwg.
- g) Projeto de contenção do solo/Projeto do muro contruído na base do solo próximo aos imóveis adjacentes a obra segurada.

- h) Relatório de sondagem.
- i) Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.
- j) Diário de obra do período envolvendo a fase de fundação da obra, bem como respectivo data book.
- k) Contrato firmado entre Segurado e os executores dos serviços em realização quando do sinistro.
- l) Laudos Cautelares relativos as vistorias prévias ao início das obras, realizadas nas residências que registraram reclamação perante o Segurado.
- m) Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- n) Carta reclamação, emitida pelos terceiros reclamantes, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como informando o seu pleito junto à empresa segurada.
- o) Demonstrativo analítico (qualitativo e quantitativo) dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel), emitido por cada um dos terceiros reclamantes, ilustrando separadamente o pleito relativo a materiais e mão de obra, por área afetada.
- p) Demonstrativo analítico (qualitativo e quantitativo) dos eventuais prejuízos do Segurado relativamente à Despesas Emergenciais (em formato excel), ilustrando separadamente o pleito relativo à materiais e mão de obra, por área afetada.
- q) Laudos técnicos refletindo extensão de danos aos bens danificados.
- r) Notas Fiscais de compra ou preexistência dos bens danificados
- s) Pedidos e/ou Ordens de Compra dos bens comprados em reposição ou reparos aos danificados.
- t) Orçamentos relativos aos reparos ou reposição dos bens danificados (evidenciando material e mão-de-obra).
- u) Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

29. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO DE PROJETOS

(Contratação permitida em conjunto com as Coberturas de Responsabilidade Civil)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá também os interesses do Segurado relativamente a imputação de sua responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, desde que ocorridos no período de vigência deste seguro, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram exclusivamente de erro de projeto.

1.2. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, em função dos danos descritos na cláusula 1.1, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura adicional.

2. Riscos não Cobertos

2.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS RECLAMAÇÕES POR:

a) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES.

3. Forma de Contratação

Condições Contratuais Riscos de Engenharia - Processo Susep nº 15414.673417/2025-68 – Versão 12/2025

148

3.1. Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2. Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado, **tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 21 – Aviso e Regulação de Sinistro**

5. Regulação de sinistro

5.1 Os Documentos Necessários para regulação de sinistro sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- 1, Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.
- 2, Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook, registros de foto / vídeo do acidente.
- 3, Registros de foto efetuados pelo Segurado com relação aos danos.
- 4, Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- 5, Projetos de arquitetura e executivos, bem como complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc.
- 6, Comprovante de entrada do bem danificado na obra Segurada.
- 7, Cronograma orçado e realizado da obra referente a atividade em execução quando do sinistro.

8, Diário de obra do período envolvendo a fase de fundação da obra, bem como respectivo data book.

9, Contrato firmado entre Segurado e os executores dos serviços em realização quando do sinistro.

10, Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.

11, Termo de Aceite da obra ou instalação (se houver)

12, Carta reclamação, emitida pelos terceiros, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como informando o seu pleito junto à empresa segurada.

13, Demonstrativo analítico (qualitativo e quantitativo) dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel), emitido pelo terceiro, ilustrando separadamente o pleito relativo a materiais e mão de obra.

5. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

5.1 Os elementos necessários para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

1. Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Pedidos e/ou Ordens de Compra, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
2. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
3. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
4. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
5. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
6. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
7. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
8. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

30. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CUSTOS DE DEFESA

(Contratação permitida em conjunto com qualquer cobertura básica constante destas Condições Especiais)

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garantirá os interesses do Segurado quando este for demandado judicial ou extrajudicialmente com vistas à sua responsabilização por Danos cobertos pela presente Apólice. Fica entendido e ajustado que o Segurado dará imediato conhecimento da propositura da demanda à Seguradora, bem como remeterá cópias das notificações judiciais ou extrajudiciais, citações, intimações e de quaisquer outros documentos recebidos.

1.1.1. O Segurado ficará obrigado a constituir advogado para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos.

1.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ou de qualquer outra forma entre as previstas na legislação processual em vigor.

1.2. A Seguradora terá garantido o direito de participar de quaisquer tratativas e negociações com os terceiros que reclamarem o pagamento de indenização por Danos.

1.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar, tomar ou deixar de tomar quaisquer providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial, mas não somente, reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo em caso de anuênciam expressa da Seguradora.

1.4. A Seguradora indenizará os Custos de Defesa do Segurado, incorridos por ele, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura na Especificação da Apólice.

1.4.1. Os Custos de Defesa do Segurado se referem àqueles incorridos na esfera cível e também na área administrativa, sempre que o Segurado tiver de se defender junto a órgãos governamentais e em razão de reclamações relacionadas a riscos garantidos por esta Apólice.

1.4.2. A Seguradora fará os pagamentos dos Custos de Defesa do Segurado à medida em que e quando eles se tornarem devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador**, contados da data em que receber todos os Documentos Necessários para tanto.

1.4.3. O Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nas demandas propostas contra ele e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de defender diretamente o Segurado ou em nome dele, em qualquer demanda proposta contra ele.

1.4.4. Todos os pagamentos dos Custos de Defesa que tenham sido feitos pela Seguradora no interesse do Segurado serão reembolsados, devidamente atualizados nos termos estabelecidos nas Condições Gerais.

1.4.5. Segurado e Seguradora pactuam por este contrato que realizarão todos os esforços para que ocorra sempre a alocação justa e adequada das quantias devidas nos termos desta Apólice entre o Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que o objetivo for:

- Custos de Defesa do Segurado incorridos em conjunto;
- Qualquer acordo celebrado em conjunto; e/ou
- Qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer Segurado e/ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica que não seja segurada por esta Apólice em relação a qualquer Sinistro;

1.4.6. Caso o Sinistro envolva tanto Riscos Cobertos como Riscos não Cobertos por esta Apólice, bem como Segurados e não Segurados, deverá ser feita a alocação justa e adequada dos Custos de Defesa do Segurado e indenizações entre o Segurado e a Seguradora.

1.4.7. A Seguradora reembolsará as custas processuais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do terceiro somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo prévio e expressamente autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da Cobertura em questão e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela Cobertura.

2. Riscos não Cobertos

2.1 Sem prejuízo das exclusões de cobertura previstas nas Condições Gerais, não estão amparados como Custos de Defesa do Segurado os honorários advocatícios e demais despesas incorridas quando:

- a) determinada reclamação não vier a ser proposta contra o Segurado;**
- b) na Regulação do Sinistro, for possível identificar que o risco não é coberto ou foi excluído pela Apólice;**
- c) as despesas configurem remuneração direta ou indireta de Empregados, acionistas, sócios, diretores, conselheiros ou administradores subcontratados e terceirizados do Segurado;**
- d) denunciação da lide, chamamento ao processo ou qualquer outra forma de inclusão da Seguradora como parte em demanda movida por ou contra o Segurado. As despesas não se caracterizam como ‘custos de defesa’ cobertos por esta apólice, uma vez que não se referem à defesa do Segurado contra reclamações de terceiros.**

3. Forma de Contratação

3.1 Esta cobertura adicional apenas poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas básicas de responsabilidade civil.

3.2 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado, **tão logo tome conhecimento, sob pena das consequências previstas na Cláusula 21 – Aviso e Regulação de Sinistro**

5. Regulação de sinistro

5.1 Os Documentos Necessários para regulação de sinistro sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a imputação da responsabilidade civil do Segurado, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo.
- documentos, fotos e registros que a Seguradora considerar necessários para a Regulação do Sinistro.

6. Ratificação

6.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

31. RESPONSABILIDADE CIVIL – PERDAS FINANCEIRAS E/OU PREJUÍZOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES

1. O presente seguro garantirá, também, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, as indenizações referentes a lucros cessantes e/ou perdas financeiras incorridas pelos terceiros reclamantes, quando diretamente resultante de riscos cobertos, ESTANDO EXCLUÍDAS, ENTRETANTO, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DA INTERFERÊNCIA NOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM, OU DE ATRASO NO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DO EMPREENDIMENTO E/OU NA INTERFERÊNCIA DE NEGÓCIOS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA.

2. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro e Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil que não foram expressamente alteradas pelas condições desta cobertura adicional.

32. RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. Riscos Cobertos

1.1. Pela contratação desta cobertura, a Seguradora garante os interesses do Segurado relativamente a determinadas perdas financeiras decorrentes da imputação de sua responsabilidade civil, por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos empregados do Segurado, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, ou ainda, durante o percurso de ida e volta deste local, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo segurado.

1.1.1. A presente cobertura abrange apenas danos corporais que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, bem como dos prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, quando a serviço do Segurado, TOTAL OU PARCIAL, resultantes de acidente único, súbito e imprevisto, ocorrido no período de vigência desta Apólice:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, em consequência dos riscos cobertos e mediante comprovação da impossibilidade de reabilitação completa.

1.1.2. Estarão também amparados pela presente cobertura as reclamações de indenização em consequência da morte ou invalidez permanente total de empreiteiro, subempreiteiro e terceiros contratados para realização de trabalhos em canteiros de

obras, desde que essas reclamações sejam resultantes de acidente súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa exercida na época do acidente.

1.1.3. A Seguradora reembolsará ou pagará ao Segurado, ou pagará diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), as quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, seja por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na Apólice para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.1.4. A garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;**
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejá-las as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;**
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;**
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebido;**
- e) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e**
- f) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.**

1.1.6. A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e**
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.**

2. Riscos não Cobertos

2.1 SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESTE SEGURO, O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- b) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;
- c) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;
- d) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÕES EM CONTRÁRIO;
- e) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO EM SERVIÇO EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO;
- f) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- g) DANOS MORAIS.
- h) CUSTOS DE DEFESA, COMPREENDENDO AS CUSTAS JUDICIAIS OU DE QUAISQUER OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUAISQUER TIPOS DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INCORRIDAS COM ADVOGADOS, PERITOS, ASSISTENTES, CONSULTORIAS, PARECERISTAS E SIMILARES.

3. Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado

3.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto quando previamente acordado outro fator de multiplicação em Cláusula Particular específica.

- a) Mediante a inclusão na Apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a Apólice.
- b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

3.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

4. Procedimentos em caso de sinistro

4.1 Sem prejuízo da aplicação do disposto nas Condições Gerais do presente seguro com relação aos procedimentos em caso de sinistro, o Segurado deverá informar a Seguradora, por escrito, sobre o recebimento de reclamação formal do terceiro(s) prejudicado(s) e/ou sua intimação e/ou citação em ação judicial e/ou arbitragem proposta pelo(s) terceiro(s) prejudicado tão logo tome conhecimento sob pena das consequências previstas na Cláusula 20 – Aviso e Regulação de Sinistro das Condições Gerais,

4.2 Juntamente com a comunicação prevista na cláusula 4.1, ou tão logo seja possível, o Segurado deverá fornecer todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice.

4.3 Documentos necessários:

- a) Relatório interno de ocorrência bem como aqueles relativos aos estudos e conclusões acerca da causa do evento, determinando o motivo do acidente com o colaborador. Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.
- b) Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
- c) Laudo de Instituto de Criminalística sobre o acidente e/ou cópia do Inquérito Policial com a definição da causa do acidente.
- d) Laudo do IML sobre a causa da morte.
- e) Imagens de câmeras de Segurança que registraram o acidente e/ou imagens do local após o acidente.
- f) Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Segurado e o Terceiro. Demais Contratos porventura firmados entre as partes (segurado, vitimado e contratantes).
- g) Ficha de registro de empregado do colaborador acidentado.
- h) Holerites dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente.
- i) Comprovantes de pagamento ao Terceiro dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente. (se terceirizado)
- j) Comprovantes de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

- k) Comprovantes de instruções internas, orientações, regulamentos, procedimento padrão sobre a execução da tarefa em realização quando do acidente; e sobre a obrigatoriedade do uso de EPI e sua forma correta de utilização.
- l) Comprovantes da participação em cursos, palestras e treinamentos pelo colaborador acidentado para execução da tarefa.
- m) Segurança do Trabalho - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
- n) Segurança do Trabalho - GRO (Gerenciamentos dos riscos ocupacionais).
- o) Segurança do Trabalho - POP (Procedimento Operacional Padrão).
- p) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
- q) Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
- r) Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários etc.
- s) Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
- t) Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
- u) Comprovantes de pagamento, Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente.
- v) Apólice do Seguro de Vida ou Acidentes Pessoais (Contratada pelo Segurado), se houver.
- w) ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) determinando a contratação de seguro de vida e/ou Acidentes Pessoais.

4.4 O prazo para a Seguradora manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura securitária, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares listados na Apólice, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

4.5 Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá dar as instruções ao Segurado para auxiliar sua defesa e intervir diretamente no feito, se lhe convier, podendo opor ao(s) terceiro(s) prejudicado(s) as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado.

4.6 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência escrita.

4.7 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s), fica desde já acordado que a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor por ela recomendado para fins de acordo.

5. Liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável)

5.1 Os Documentos Necessários para liquidação de sinistro (apuração de prejuízo indenizável) sob esta cobertura adicional a serem fornecidos pelo Segurado estão listados abaixo:

- a) Terceiro: Documento pessoal (RG e CPF) do falecido.
- b) Terceiro: Comprovante de endereço do último local de residência do falecido.
- c) Terceiro: Certidão de Óbito do colaborador.
- d) Terceiro: Reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido.
- e) Terceiro: Documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização (Menores de idade - Certidão de Nascimento caso não houver RG e CPF). OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora.
- f) Terceira: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira.
- g) Terceiro: Comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava.
- h) Terceiro: Cópia do processo de abertura de inventário.
- i) Comprovante de pagamento do Segurado aos Terceiros.

5.2 O prazo para a Seguradora realizar os adiantamentos e/ou o pagamento da indenização securitária, após a confirmação de existência de cobertura, não terá início até que o Segurado forneça todos os Documentos Necessários e Documentos Complementares, observado, ademais, o disposto nas Condições Gerais do presente seguro.

5.3 Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em valor monetário e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em valor monetário, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie). Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

6. Forma de Contratação

6.1 Este seguro é contratado a Riscos Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos de sua responsabilidade até o Limite Máximo de Indenização contratado.

7. Ratificação

7.1 Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente seguro que não foram expressamente alterados pelas presentes Condições Especiais.

V. CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos materiais diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão causados por Acidentes, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e adequadamente treinado em combate a incêndio estiver presente;
6. No início dos testes, todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

102. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos materiais às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações decorrentes de Acidente, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. **Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice, serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.**
2. **Não serão indenizáveis danos materiais resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.**
3. **Os danos materiais diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundaçāo somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundaçāo para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.**
4. **Os danos materiais diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundaçāo no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundaçāo no**

Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A Seguradora indenizará o Segurado por danos materiais causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços decorrentes de Acidentes, somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A Seguradora garantirá os danos materiais se:

- 1. as tubulações, imediatamente após colocadas, forem immobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;**
- 2. as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;**
- 3. as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.**

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

104. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

105. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

106. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

107. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

108. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/ MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos materiais decorrentes de Acidentes aos bens segurados, ficando, no entanto, o montante máximo indenizável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para recompor, reconstruir e/ou repor as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

109. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos materiais garantidos até o Limite Máximo de Indenização aplicável, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos materiais correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado (VRD) e o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação de até 05% (cinco por cento) e o rateio será aplicado sobre o Valor em Risco Declarado (VRD) em 100% do Valor em Risco Apurado (VRA).

Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

110. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESVIO DE CRONOGRAMA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de Obras Civis e/ou Instalação/Montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora houver concordado formalmente e por escrito com esse desvio do cronograma antes da ocorrência do sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante a vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a. alterações de sequência construtiva e/ou;
- b. deslocamento de atividades e/ou;
- c. adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

111. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos materiais causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação decorrentes de Acidente, se esses alojamentos e depósitos estiverem

localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no local segurado durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na cláusula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de, pelo menos, 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

112. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo, independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

- 1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;**
- 2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas e/ou componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza;**
- 3. Qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.**

113. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO

Definição do evento “roubo”

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 01 (um) km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência emitido por autoridade policial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação da ocorrência do sinistro, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

114. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

Observado o Limite Máximo de Indenização indicado para esta extensão na Especificação da Apólice, a Seguradora suportará, a tal título, as quantias despendidas pelo Segurado ou por terceiros com as Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, bem como com os valores referentes aos **Danos Físicos** comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar e/ou minorar o Sinistro, relativas a interesses garantidos por este seguro.

Fica esclarecido que esta cobertura somente será acionada após o esgotamento integral da verba inicial estabelecida pela Seguradora para as despesas de contenção e salvamento, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Franquia: Aplica-se a esta **extensão** uma **Franquia** ou uma **Participação Obrigatória do Segurado (POS)**, aplicável por **Reclamação**, conforme indicado na **Especificação da Apólice**.

115. CLÁUSULA ESPECÍFICA - ERROS E OMISSÕES

1. Fica entendido e acordado que o Segurado não terá seu direito a indenização prejudicado, até o limite previsto nesta Cláusula, no caso de perdas ou danos causados aos bens de sua propriedade, localizados nos estabelecimentos segurados, desde que tais perdas e danos sejam decorrentes de:

- erro ou omissão não intencional do Segurado na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- qualquer erro ou omissão não intencional do Segurado na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, decorrentes de quaisquer alterações posteriores da apólice;
- não inclusão por erro ou omissão não intencional do Segurado: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

2. As perdas ou danos mencionados estarão cobertos somente na medida em que esta apólice originalmente concederia Cobertura caso o erro ou omissão não intencional não tivesse ocorrido, observados o Limite e sublimite Máximo de Indenização estabelecidos. Tais condições estão condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações:

- O Segurado deverá informar a Seguradora de qualquer erro ou omissão tão logo tome conhecimento;**
- O Segurado compromete-se a pagar prêmio adicional conforme requerido pela Seguradora.**

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

116. CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Em comum acordo, Segurado e Seguradora ajustam a inclusão da presente extensão de cobertura, nos seguintes termos:

1.1. A cobertura de Responsabilidade Civil Geral e/ou Cruzada garante, conforme especificado na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes ocorridos nas áreas destinadas para estacionamento, devidamente demarcadas e localizadas no perímetro interno da propriedade segurada, **excetuando os recuos de calçadas.**

1.2. A presente extensão aplica-se aos acidentes que resultem em:

a) danos materiais causados a veículos de pessoas não relacionadas com a obra;
 b) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos veículos mencionados na alínea anterior, durante sua movimentação, para fins de manobras. Nessa situação, a Seguradora responderá somente pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro obrigatório de veículos e do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa, quanto este existir sendo este último, se contratado, aplicando somente em proteção aos interesses do segurado, mas, em nenhuma hipótese, em benefício dos proprietários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou as pessoas no seu interior e/ou as cargas transportadas.

1.2. A cobertura ora concedida:

a) se restringe ao Limite Máximo de Indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada;
 b) não abrange as reclamações de indenização relativas a danos sofridos por veículos de propriedade, alugados, arrendados, ou utilizados pelo segurado principal especificado na apólice, seus empreiteiros e subempreiteiros, incluindo seus diretores, empregados, prepostos e assessores;
 c) além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis previstos nas condições gerais e na cobertura adicional de responsabilidade civil geral e/ou cruzada, observadas as alterações mencionadas no subitem 1.1 desta cláusula, ficam também excluídas desta extensão as reclamações de indenização por:
 c.1) danos causados a veículos estacionados em locais inadequados e/ou não demarcados para essa finalidade;

c.2) danos causados exclusivamente à pintura dos veículos, sem qualquer outro tipo avaria, como, por exemplo, amassamento.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

201. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

1. **despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais, mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;**
2. **despesas incorridas com drenagem, mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas sejam substancialmente ultrapassadas;**
3. **perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;**
4. **despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;**
5. **perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;**
6. **rachaduras de qualquer natureza ou origem;**
7. **vazamentos.**

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

202. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos materiais diretamente causados por Acidentes decorrentes de terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções e/ou trechos por

frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão das obras civis seguradas na Apólice.

Independentemente do estado de conclusão das obras civis seguradas na Apólice, a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo “no total” não deve ser interpretado como um limite no agregado.

Comprimento máximo da seção e/ou trecho por frente de trabalho: definido na Especificação da Apólice

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

203. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

Fica entendido e concordado, não obstante a vigência da Apólice e qualquer condição, termo, Cobertura Adicional ou Cláusula Específica, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções e/ou trechos, nas seguintes situações:

- 1. após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou**
- 2. quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado, Empreiteiros e/ou Subempreiteiros; ou**
- 3. o que ocorrer primeiro.**

Esta exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

204. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste seguro ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos materiais, decorrentes de riscos cobertos causados por Acidentes, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos materiais aos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos materiais solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

3. **Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuênci a da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.**

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Específica.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Específica, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Específica.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a Franquia estipulada na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

205. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha, incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos materiais decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice, os danos materiais indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para consertar, reconstruir e/ou repor as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso

da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da Apólice, os danos materiais indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

206. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;**
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;**
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;**
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;**
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;**
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;**
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdidas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;**
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;**
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;**

- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por “ação normal do mar” aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar que devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos materiais diretamente causados por Acidentes às coisas seguradas se o Segurado:

1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local segurado durante toda a vigência da Apólice;
2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local segurado no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;
3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local segurado.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

207. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE PARA OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos materiais causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a Franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

301. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora

Condições Contratuais Riscos de Engenharia - Processo Susep nº 15414.673417/2025-68 – Versão 12/2025

180

não indenizará o Segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem, de máquinas e equipamentos usados.

2. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das Despesas Indiretas (Overhead). A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

b) no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

303. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização previsto na

Especificação da Apólice, por danos materiais causados por Acidentes ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Prejuízos Não Indenizáveis:

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

- a) perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b) perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c) perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d) danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e) perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.
- f) perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.
- g) perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes de quebra da haste de perfuração.

3. Limite Máximo de Indenização por Perfuração e Franquia dedutível: conforme estipulados na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos materiais causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma

causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a Franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

305. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO

Fica entendido e acordado que, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula em contrário na Apólice ou qualquer endosso a ela feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente consequente de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

306. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer dano material consequente de Acidentes, somente estarão amparadas por esta Apólice se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de, pelo menos, 50 anos (ciclo hidrológico completo). Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

307. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PETROQUÍMICA E SIMILARES

Fica entendido e acordado que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos), o Segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Além das situações previstas na Cláusula 2ª – Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, a presente cobertura não abrange:

- a) perda ou dano às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;
- b) perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;
- c) perda ou dano a catalisadores;
- d) perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

308. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado em consequência de danos causados por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, observado o disposto a seguir:

I. A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio, se tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento parcial ou total, desde que:

- a. antes do início da construção, sua condição for perfeita e as medidas necessárias à prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
- b. o Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, tenha elaborado um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

II. A Seguradora não indenizará o Segurado com respeito à Responsabilidade Civil por:

- a. perdas ou danos que sejam previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução;**

- b. danos superficiais que não prejudiquem a estabilidade dos bens, terra ou prédio, nem ameacem seus usuários;
- c. custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se façam necessárias durante a vigência da Apólice.

Limite Máximo de Indenização e Franquia dedutível: conforme estipulados na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

309. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada os danos materiais porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra civil ou a instalação/montagem, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso dessas pessoas ao interior do local segurado, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

310. CLÁUSULA ESPECÍFICA CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o Segurado houver investigado junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos materiais aos mesmos.

As reclamações com respeito a danos materiais causados a instalações subterrâneas que estejam na mesma posição demonstrada nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão indenizáveis após a aplicação da Franquia estipulada na alínea “a” constante na Especificação da Apólice.

Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas que estejam demonstradas de forma incorreta no mapa subterrâneo serão indenizáveis após a aplicação da Franquia estipulada na alínea “b”, constante na Especificação da Apólice.

A indenização, em qualquer hipótese, ficará restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas. Quaisquer outros danos, inclusive perdas e consequentes, indiretos, lucros cessantes e penalidades estão excluídos da cobertura prevista nesta Cláusula Específica.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Específica.

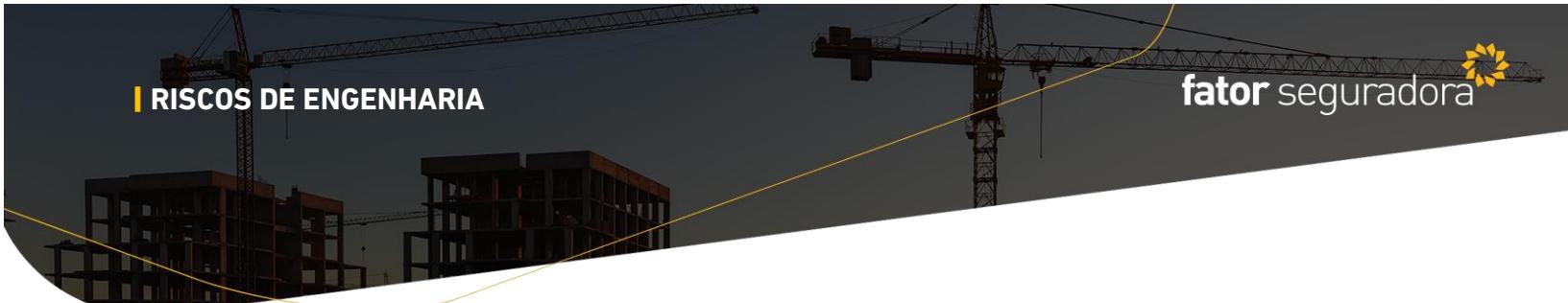
311. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. **Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:**

1.1. **uma doença transmissível;**

1.2. **ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.**

2. **Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:**

- 
- 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
 3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
 4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
 - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
 5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
 6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A COBERTURA DE PERDA DE LUCROS ESPERADOS

Não obstante o que consta na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, a Seguradora indenizará o Segurado designado como “Proprietário” na Especificação

desta Apólice pela perda real de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Seção, se, a qualquer época durante a vigência da Cobertura Básica da Seção I (Danos Materiais) desta Apólice, os equipamentos em instalação e/ou montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem dano material decorrente de Acidente garantidos por tal Cobertura Básica (Danos Materiais), a menos que expressamente excluído nas Seções I e II, causando assim uma interferência nos trabalhos de Instalação e/ou Montagem e daí resultando um atraso no início das operações comerciais do Segurado (daqui por diante designado como “atraso”).

O valor indenizável por esta Seção será:

- com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o Período Indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;
- com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

Se o Limite Máximo de Indenização anual previsto para esta Seção II for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

Definições

1. Movimento de Negócios

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao Segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do Segurado.

1.1. Movimento de Negócios Anual

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 (doze) meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

1.2. Lucro Bruto Anual

O valor pelo qual o movimento de negócios anual exceda o valor das despesas operacionais especificadas.

Despesas operacionais especificadas são aquelas que variem diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores etc.

1.3. Percentual de Lucro Bruto

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

2. Prazo do Seguro

O Prazo do Seguro será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na Cláusula 10 das Condições Especiais da Seção I.

2.1. Período Indenitário

Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou em data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

2.2. Franquia Dedutível (Em Tempo)

O período de Franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse a ocorrência do sinistro. O valor correspondente à Franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o Período Indenitário pelo número de dias definido como “Franquia”.

Exclusões

A Seguradora não será responsável por:

1. perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso causado por ou resultante de:

- a) dano material garantido sob Cobertura Adicional ou Cláusula Específica da Seção I, salvo disposição em contrário;**
- b) terremoto, erupção vulcânica, tsunami, salvo disposição em contrário;**
- c) perda ou dano à propriedade circunvizinha, equipamentos móveis e estacionários;**
- d) perda ou dano a registros de processamento ou armazenamento de dados, falha de suprimento, destruição, deterioração ou dano a quaisquer materiais necessários aos negócios segurados;**
- e) quaisquer restrições impostas por autoridades ou órgãos públicos;**
- f) não disponibilidade de fundos;**
- g) alterações, acréscimos, melhoramentos, retificação de defeitos ou falhas, ou eliminação de quaisquer deficiências efetuados após a ocorrência do sinistro;**
- h) perda ou dano a bens aceitos ou colocados em uso ou operação pelo Segurado, ou para os quais a garantia sob a Seção I desta apólice tenha cessado;**
- i) qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;**
- j) perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem etc., que ocorra após a data do efetivo início dos negócios;**

Disposições Gerais

1 - Extensão de Prazo: Qualquer extensão ou prorrogação do prazo do seguro sob a Seção I desta Apólice **não** significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação para esta Seção II ficará automaticamente prorrogado. Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Seção II da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo

Segurado, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias em razão das quais tal extensão é necessária e somente terá efeito sob esta Seção II se acordado especificamente por escrito pela Seguradora.

Qualquer alteração na data programada para início das operações comerciais do Segurado deverá ser por ele comunicada à Seguradora, tão logo quanto possível, e somente terá efeito sob esta Seção II se acordado especificamente por escrito pela Seguradora.

2 - Bases para Pagamento de Sinistros: Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

- a) os resultados dos negócios do Segurado no período de 12 (doze) meses após o início das operações,
- b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do Segurado caso não tivesse ocorrido o atraso,
- c) variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do Segurado após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

Condições Especiais

1. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá tomar todas as medidas razoáveis para a conclusão das obras no prazo programado e deverá observar todas as instruções dos fabricantes para construção, levantamento, comissionamento/testes das obras seguradas, bem como quaisquer normas compulsórias governamentais, estatutárias, municipais e todas as outras normas em vigor relativas à instalação e comissionamento/testes operacionais das obras.

Os representantes da Seguradora terão o direito de, a qualquer época razoável, inspecionar e examinar as obras, e o Segurado deverá fornecer-lhes todos os detalhes e informações necessárias à avaliação do risco. Tal direito não importará

em nenhuma atenuação das obrigações e responsabilidades do Segurado sob esta Seção II.

O Segurado deverá fornecer à Seguradora, com periodicidade conforme especificação da Apólice, o relatório de progresso contendo o cronograma atualizado das obras. Se, em consequência de uma divergência entre o cronograma previsto e o cronograma real das obras seguradas, houver necessidade de efetuar alteração na data prevista para a conclusão das obras, a Seguradora e o Segurado concordarão com a nova data, e essa alteração deverá ser indicada por escrito.

2. Alteração na Condição do Risco

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações materiais no risco originalmente aceito quando da contratação do seguro, tais como:

- mudanças no cronograma das obras, nos procedimentos de teste *etc.*;
- alteração, modificação ou acréscimo em qualquer item da obra;
- não cumprimento das condições determinadas para operação;
- alterações no interesse do Segurado (tais como descontinuidade ou liquidação do negócio, ou seu depósito em consignação).

Em tais casos, a continuação da cobertura, sob os termos desta Seção II, estará sujeita à anuência escrita da Seguradora.

Condições Relativas à Reclamação de Sinistros

Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação sob os termos desta Seção II chegue ao conhecimento do Segurado, este deverá:

1. na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou útil, para comprovação do sinistro;

2. examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da data programada para a conclusão das obras civis e/ou instalações/montagens seguradas, e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizar tal atraso.

Se o Segurado, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a Seguradora em quaisquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, o Segurado perderá o direito a todos os benefícios por esta Seção II.

No caso de evento que cause dano material coberto pela Seção I a coisas seguradas e que possa gerar uma reclamação de sinistro sob os termos desta Seção II, o Segurado deverá, às suas próprias expensas:

- encaminhar à Seguradora, num prazo não superior a 15 (quinze) dias do evento, um relatório indicando particularidades da possível reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo, resultante desse acidente;
- apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências requeridas pela Seguradora, com o propósito de investigar ou verificar a reclamação, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

A Seguradora estará autorizada a adiar o pagamento:

- a) Se existir dúvida quanto ao direito de o Segurado receber a indenização, até que seja apresentada prova para tanto necessária;
- b) Se, como resultado de perda ou dano, ou de qualquer atraso na data programada para início das operações comerciais, houver sido instaurada investigação criminal ou processo policial, até a conclusão de tal investigação.

Nenhum sinistro sob esta Seção II será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos destas Condições e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à Seguradora.

Documentos Necessários:

1. Cronograma físico-financeiro original da obra (base para a apuração de atraso); Cronograma atualizado após o sinistro (indicando impacto do evento);
2. Cópias de contratos relevantes da obra (empreiteiros, fornecedores principais, EPC etc.);
3. Plano econômico-financeiro do projeto (incluindo fluxo de caixa projetado);
4. Estimativas originais de receitas, custos e lucros previstos para o período de atraso;
5. Demonstrativos de custos fixos e despesas contínuas durante o período de paralisação;
6. Contratos de fornecimento, de venda de energia ou de produção, caso o atraso tenha impactado receitas contratuais;
7. Planilhas e documentos que comprovem gastos adicionais incorridos em razão do atraso (ex.: juros, leasing, despesas de pessoal, etc.);
8. Relatórios de auditoria ou do perito contábil (quando houver), contendo o cálculo do lucro cessante efetivo;
9. Relatórios de progresso da obra antes e depois do evento;
10. Correspondências entre contratante, empreiteira e segurado tratando do impacto do sinistro;
11. Relatórios de engenharia que indiquem a nova data estimada de conclusão;
12. Evidências de mitigação de perdas (ações tomadas para reduzir o atraso).